



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 18/2026 **PROCESSO SEI nº CAMPREV.2026.00000372-92**

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Rua: Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 – Parque Itália – Campinas/SP- CEP: 13036-210, **CREDENCIAMENTO** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos

O edital estará disponível, gratuitamente, por meio do site do CAMPREV, <https://camprev.campinas.sp.gov.br/transparencia/gestao-administrativa/editais-de-credenciamento>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, e a última versão estará sempre disponível para consulta no site do CAMPREV.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços na área da saúde, compreendendo consultas, procedimentos, exames e demais serviços médicos, psicológicos, fisioterapêuticos, fonoaudiológicos, nutricionais, odontológicos, laboratoriais e de diagnóstico por imagem, destinados ao atendimento dos beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde – FAS e do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara – FASC, gerenciados pelo Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, nas condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. Os serviços odontológicos serão disponibilizados exclusivamente aos beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde – FAS.

1.3. O atendimento aos beneficiários ocorrerá mediante livre escolha do credenciado, dentre aqueles regularmente habilitados, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

1.4. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem obriga o CAMPREV à utilização de qualquer volume mínimo de serviços, ficando a efetiva prestação condicionada à livre escolha do beneficiário, à necessidade assistencial, à disponibilidade orçamentária e às autorizações emitidas pela Coordenadoria dos Fundos FAS e FASC, quando exigidas.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente Edital, como partes integrantes e indissociáveis, os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Tabela CBHPM;
- III. Pacotes e diretrizes
- IV. Tabela Própria de Odontologia – FAS, quando aplicável;
- V. Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- VI. Modelo de Declarações
- VII. Minuta do Termo de Credenciamento.



2.2. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições constantes do Termo de Referência e, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

2.3. O valor total disponibilizado nas dotações para o exercício de 2026 é de R\$ 5.519.125,00 (cinco milhões, quinhentos e dezenove mil e cento e vinte e cinco reais).

2.4. A dotação e a origem dos recursos serão as abaixo especificadas:

55301.10.302.1052.4319.3.3.90.36.000000

55301.10.302.1052.4319.3.3.90.39.000000

55301.10.302.1052.4319.3.3.90.47.000000

56301.10.302.1052.4320.3.3.90.36.000000

56301.10.302.1052.4320.3.3.90.39.000000

56301.10.302.1052.4320.3.3.90.47.000000

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins deste Edital, adotam-se as seguintes definições:

I. **CAMPREV**: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, autarquia municipal responsável pela gestão dos Fundos de Assistência à Saúde e Assistência à Saúde da Câmara – FAS e FASC.

II. **Credenciamento**: procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado ao cadastramento de interessados aptos à prestação dos serviços objeto deste Edital.

III. **Credenciada**: pessoa física ou pessoa jurídica que, após atender às exigências deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável, celebrar Termo de Credenciamento com o CAMPREV;

IV. **Beneficiário**: servidor público, aposentado, pensionista ou dependente regularmente vinculado aos Fundos de Assistência à Saúde administrados pelo CAMPREV, com direito à utilização da rede credenciada.

VI. **FAS**: Fundo de Assistência à Saúde;

VII. **FASC**: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara;

VIII. **Termo de Referência**: documento que estabelece as especificações técnicas, operacionais, assistenciais, administrativas e financeiras dos serviços objeto deste credenciamento.

IX. **Termo de Credenciamento**: instrumento jurídico celebrado entre o CAMPREV e a instituição credenciada, por meio do qual são formalizadas as condições para a prestação dos serviços.

X. **Comissão de Credenciamento**: comissão designada pelo Presidente do CAMPREV responsável pela condução do procedimento de credenciamento, análise da documentação, julgamento da habilitação e demais atribuições previstas neste Edital.

XI. **Empresa Especializada**: pessoa jurídica contratada pelo CAMPREV para prestar serviços de auditoria técnica e administrativa ou executar outras atividades de apoio relacionadas ao acompanhamento da execução do credenciamento, quando aplicável;

XII. **Vistoria Técnica**: procedimento destinado à verificação das condições técnicas, operacionais e sanitárias da credenciada, quando previsto no Termo de Referência;



XIII. **Procedimento Autorizado:** procedimento cuja realização tenha sido previamente autorizada pelo CAMPREV, quando exigida autorização administrativa, observadas as regras previstas no Termo de Referência.

XIV. **Tabelas de Remuneração:** conjunto de critérios, códigos e valores utilizados pelo CAMPREV para remuneração dos serviços previstos no Termo de Referência.

XV. **Glosa:** recusa total ou parcial, devidamente motivada, de valores apresentados para faturamento em razão de inconsistências administrativas, técnicas, assistenciais ou documentais verificadas na auditoria do CAMPREV.

XVI. **Auditoria:** conjunto de procedimentos administrativos e técnicos destinados à verificação da conformidade da prestação dos serviços, do faturamento, da documentação clínica e da observância das normas estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

XVII. **Gestor do Termo de Credenciamento:** servidor formalmente designado pelo CAMPREV para acompanhar a execução do Termo de Credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVIII. **Fiscal do Termo de Credenciamento:** servidor designado para fiscalizar a execução dos serviços e registrar ocorrências relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada.

XIX. **CNES:** Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, mantido pelo Ministério da Saúde.

3.2. Os termos não definidos neste Edital terão o significado atribuído pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação aplicável aos serviços de assistência à saúde, pelo Termo de Referência e pelas demais normas pertinentes.

4. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que exerçam atividades compatíveis com os serviços de assistência à saúde objeto deste Edital e atendam às condições específicas previstas no Termo de Referência.

4.2. Poderão ser credenciados estabelecimentos de saúde e profissionais autônomos localizados ou que realizem atendimentos no Município de Campinas/SP, observados os critérios de cobertura geográfica e os demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

4.2.1. Os estabelecimentos de saúde deverão comprovar sua regularidade mediante apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível, e do respectivo Alvará de Funcionamento ou documento equivalente previsto na legislação aplicável.

4.2.2. Os profissionais autônomos deverão comprovar sua regularidade mediante a apresentação da inscrição no respectivo Conselho Profissional, da documentação relativa ao local de atendimento, quando exigida pela legislação ou pelo Termo de Referência, e dos demais documentos previstos neste Edital.

4.3. Os dados informados no requerimento de credenciamento são de inteira responsabilidade do interessado, que deverá comprová-los mediante a apresentação da documentação exigida neste Edital, não sendo admitida a inclusão de documentos ou informações destinados à alteração da proposta após o protocolo, ressalvadas as hipóteses de diligência previstas na Lei Federal nº 14.133/2021



4.4. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que atendidos os requisitos previstos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que a natureza da prestação seja compatível com o regime cooperativo.

4.5. Não poderão participar deste credenciamento:

I. O interessado que se encontre impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública;

II. O interessado declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III. O interessado que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CAMPREV, agente público que participe da condução do credenciamento ou da fiscalização do Termo de Credenciamento, ou com seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, observado o disposto na legislação aplicável;

IV. As pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas que participem simultaneamente deste credenciamento quando caracterizada situação de conflito de interesses ou comprometimento da isonomia;

V. A pessoa jurídica condenada, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação deste Edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes, nos termos da legislação trabalhista;

VI. O interessado que não atenda às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos;

VII. a pessoa jurídica com falência decretada, ressalvada a hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, observado o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as exigências previstas neste Edital;

VIII. as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs e as Organizações Sociais – OS, quando incompatíveis com o regime jurídico do presente credenciamento.

4.6. O impedimento previsto no inciso I do item 4.5 estende-se ao interessado que atue em substituição a outro, pessoa física ou jurídica, com o propósito de frustrar a efetividade da sanção administrativa aplicada, mediante fraude ou abuso da personalidade jurídica, devidamente comprovados em processo administrativo ou judicial.

4.7. A constatação de qualquer das hipóteses de vedação previstas neste Edital, em qualquer fase do procedimento, implicará a inabilitação ou o descredenciamento da interessada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.8. É vedada a participação de terceiro que tenha auxiliado a Administração na elaboração dos documentos preparatórios do credenciamento ou que tenha atuado na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência ou de outros documentos técnicos relacionados ao objeto, quando caracterizado conflito de interesses.

5. MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

5.1. O requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar deverá ser formalizado mediante protocolo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Município de Campinas, utilizando o modelo constante do Anexo V deste Edital, acompanhado de toda a documentação exigida para habilitação.

5.1.1. Do Protocolo Eletrônico e Cadastro de Usuário Externo

5.1.2. protocolo do requerimento e dos respectivos documentos deverá ser realizado, obrigatoriamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município de Campinas.



5.1.3. Caso o interessado não possua cadastro como usuário externo no sistema, deverá realizar o credenciamento prévio seguindo as etapas abaixo:

· **Passo 1 (Cadastro Inicial):** acesse as orientações para criação de usuário e senha por meio do link: <https://campinas.sp.gov.br/sites/sei-externo/sei-externo>.

· **Passo 2 (Protocolo do Requerimento):** após a liberação e ativação do acesso, o usuário deverá realizar o protocolo do requerimento conforme o guia passo a passo disponível no link: <https://camprev.campinas.sp.gov.br/transparencia/gestao-administrativa/licitacoes/edital-de-credenciamento-182026>

5.2. É de exclusiva responsabilidade do interessado a correta transmissão dos documentos, bem como a observância dos prazos estabelecidos neste instrumento, sob pena de preclusão.

5.3. O presente Credenciamento terá caráter **permanente**, nos termos do Art. 79, Parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo este Edital e seus anexos à disposição dos interessados para consulta e apresentação de propostas de credenciamento no sítio eletrônico <https://camprev.campinas.sp.gov.br/transparencia/gestao-administrativa/editais-de-credenciamento>

5.4. Ainda que o chamamento para credenciamento seja permanente, a análise e a homologação de novas propostas de credenciamento serão realizadas em **janelas temporais** específicas, a fim de racionalizar os fluxos internos de trabalho, assegurar a gestão eficiente dos contratos e garantir a viabilidade operacional na análise técnica dos documentos

5.5. A primeira janela temporal para apresentação dos requerimentos de credenciamento será aberta a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município de Campinas, permanecendo aberta pelo prazo de **60 (sessenta) dias**.

5.6. As janelas temporais subsequentes serão de 60 (sessenta) dias e instituídas por ato do CAMPREV, com divulgação no Diário Oficial do Município de Campinas e no sítio eletrônico oficial da Autarquia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de início do respectivo período de recebimento dos requerimentos.

5.7. Durante o período de abertura da janela temporal, os interessados poderão protocolar suas propostas de credenciamento, que serão analisadas conforme a ordem de recebimento e os critérios estabelecidos neste Edital.

5.8. As propostas de credenciamento protocoladas fora das janelas temporais de análise serão aguardadas e incluídas no próximo período de avaliação, sem prejuízo da validade do protocolo.

5.9. A Administração reserva-se o direito de mediante prévia e justificada comunicação, alterar os períodos das janelas temporais, garantindo a ampla publicidade e a observância dos princípios da isonomia, razoabilidade e eficiência.

5.10. Caso o CAMPREV não consiga credenciar o número mínimo de 10 (dez) empresas ou profissionais **para cada especialidade cadastrada** durante o prazo previsto no item 5.5, poderá prorrogar este prazo por 90 (noventa) dias ou até que se atinja o referido quórum mínimo **em cada uma das especialidades**.

5.11. A prorrogação da janela temporal prevista no item anterior será publicada no Diário Oficial do Município de Campinas e no sítio eletrônico do CAMPREV.

5.12. A apresentação do requerimento de participação implica a obrigatoriedade de cumprimento das disposições contidas neste Edital e no Termo de Referência, assumindo o



interessado o compromisso de executar o objeto nas condições estabelecidas, disponibilizando, quando exigível, estrutura física, instalações, equipamentos, materiais, ferramentas e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços.

5.13. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

- I. Conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas neste Edital;
- II. Cumpre todos os requisitos de habilitação;
- III. Não emprega menores em condições proibidas pela Constituição Federal;
- IV. Não utiliza trabalho degradante ou forçado;
- V. Compromete-se a manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento.

5.14. As cooperativas deverão apresentar, ainda, declaração específica de atendimento aos requisitos previstos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.]

5.15. A apresentação de declaração falsa sujeitará o interessado às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.16. Sempre que solicitado pelo CAMPREV, inclusive para fins de manutenção do credenciamento, a credenciada deverá comprovar a permanência das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados deverão apresentar a documentação necessária à comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme sua natureza jurídica (pessoa física ou pessoa jurídica), observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da documentação relativa à qualificação técnica exigida no item 8 deste Edital.

6.1.1. Habilitação Jurídica – Pessoa Jurídica

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação contratual;
- II. Documento de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
- III. Inscrição do ato constitutivo, quando se tratar de sociedade simples, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

6.1.2. Habilitação Jurídica – Pessoa Física

- I. documento oficial de identificação com foto e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II. comprovante de registro ou inscrição ativa no respectivo Conselho Profissional, quando exigido para o exercício da atividade;
- III. comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM ou cadastro municipal equivalente, quando exigido para o exercício da atividade no Município de Campinas;
- IV. declaração de que não se encontra impedido de exercer a profissão, nem sofreu sanção disciplinar que impeça o exercício da atividade objeto do credenciamento, sem prejuízo da verificação pelo CAMPREV junto aos órgãos competentes.

6.1.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista – Pessoa Jurídica

- I. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável;



- II. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativamente aos tributos pertinentes à atividade e ao domicílio ou sede da interessada.
- III. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- V. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.1.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista – Pessoa Física

- I. comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II. prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- III. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio do interessado, quando exigível;
- IV. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou do local de exercício da atividade, quando exigível;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando exigível na forma da legislação aplicável.

6.1.5. Qualificação Econômico-Financeira – Pessoa Jurídica

6.1.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

6.1.5.2. Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital. (Súmula 50 TCESP).

6.1.5.2.1. O Instituto poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.

6.1.5.2.2. No ato da assinatura Termo de Credenciamento, a empresa deverá comprovar adicionalmente:

- **para o caso de empresas em recuperação judicial:** cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial.

- **para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.1.5.3. Em observância ao princípio da proporcionalidade e buscando a ampliação empresas credenciadas, a Administração optou por mitigar o rigor das exigências financeiras, dispensando a comprovação de índices contábeis (liquidez/solvência) ou patrimônio líquido mínimo. A exigência do atestado de falência representa o parâmetro mínimo indispensável para afastar o risco de contratar empresa sob formal processo de insolvência ou incapacidade jurídica de honrar compromissos.

6.1.5.4. Caso a interessada esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar os documentos exigidos neste Edital para comprovação de sua qualificação



econômico-financeira, acrescidos de documentação apta a demonstrar, objetivamente, sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes do credenciamento, observada a legislação aplicável e vedada a exclusão automática em razão da mera existência do processo de recuperação.

6.1.6. Qualificação Econômico-Financeira – Pessoa Física

I. Não será exigida documentação de qualificação econômico-financeira das pessoas físicas, considerando as características do objeto, o modelo de execução e pagamento dos serviços e a avaliação dos riscos da contratação, conforme justificativa constante dos documentos de planejamento, sem prejuízo da possibilidade de verificação de eventual insolvência civil quando necessária à proteção do interesse público.

7. DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

7.1. Serão considerados habilitados os interessados que atenderem integralmente às exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.2. A análise da documentação será realizada pela Comissão de Credenciamento, observando-se os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica.

7.3. A verificação da qualificação técnica observará os requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, podendo compreender, quando cabível, a realização de vistoria técnica, diligências ou outros procedimentos destinados à verificação da capacidade operacional da interessada.

7.4. O CAMPREV poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Poderão ser sanados erros ou falhas meramente formais que não alterem a substância dos documentos apresentados, nem comprometam a isonomia entre os interessados.

7.6. Verificada a existência de irregularidade sanável, a Comissão de Credenciamento poderá conceder prazo para sua regularização, observado o disposto neste Edital, no Termo de Referência e o princípio da razoabilidade.

7.7. A ausência de documentação obrigatória ou o não atendimento de requisito de habilitação, quando não sanável nos termos deste Edital e do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, implicará o indeferimento do pedido de credenciamento.

7.8. O interessado cujo pedido for indeferido poderá apresentar novo requerimento de credenciamento, desde que sanadas as irregularidades anteriormente apontadas.

7.9. O CAMPREV terá o prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do encerramento da respectiva janela de análise, para concluir a análise da documentação e divulgar o resultado do pedido de credenciamento.

7.10. Encerrado o prazo de apresentação da documentação, não será admitida sua substituição, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as diligências promovidas pela Comissão de Credenciamento destinadas:

- I. Ao esclarecimento de informações constantes dos documentos apresentados;
- II. À atualização de documentos cuja validade tenha expirado após sua apresentação;
- III. À complementação de informações necessárias à comprovação de fatos existentes à época da apresentação da documentação.



7.11. A habilitação deferida produzirá efeitos exclusivamente em relação aos serviços para os quais a interessada demonstrar o atendimento integral dos requisitos técnicos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

8. DA ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A qualificação técnica será aferida mediante análise documental e, quando cabível, vistoria técnica, com o objetivo de verificar a capacidade técnica e operacional do interessado para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

8.2. A documentação relativa à qualificação técnica deverá observar a natureza jurídica do interessado e atender às exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

8.2.1. Quando se tratar de pessoa jurídica, deverão ser apresentados os documentos técnicos exigidos no Termo de Referência, compreendendo aqueles destinados à comprovação da regularidade do estabelecimento, de sua capacidade operacional, da qualificação de seu responsável técnico e dos demais requisitos necessários à execução dos serviços objeto do credenciamento.

8.2.2. Quando se tratar de profissional autônomo, deverão ser apresentados os documentos técnicos previstos no Termo de Referência para a respectiva especialidade, especialmente aqueles destinados à comprovação da habilitação profissional, da regularidade perante o respectivo Conselho Profissional e da aptidão para a prestação dos serviços.

8.2.3. A ausência ou insuficiência da documentação técnica exigida no Termo de Referência implicará o indeferimento do pedido de credenciamento, sem prejuízo da realização de diligências para esclarecimento ou complementação de informações, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.1. Quando necessário, a documentação técnica será submetida à análise de empresa especializada contratada pelo CAMPREV, a qual poderá realizar vistoria técnica e emitirá relatório com parecer técnico conclusivo.

8.3.1.2. Emitido o parecer, o relatório será submetido à Comissão de Credenciamento, a quem caberá a decisão final de habilitação.

8.3.1.3. O Instituto terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação, para analisar a documentação apresentada pelos interessados.

8.4. A vistoria técnica, quando cabível, observará os critérios estabelecidos no Termo de Referência e poderá abranger aspectos estruturais, assistenciais, operacionais, tecnológicos, sanitários e de segurança do paciente, conforme a natureza dos serviços a serem credenciados.

8.5. Ao final da avaliação técnica será emitido relatório circunstanciado contendo a conclusão acerca do atendimento, ou não, dos requisitos técnicos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

8.6. O relatório técnico subsidiará a decisão da Comissão de Credenciamento quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido.

8.7. A interessada poderá apresentar manifestação ou interpor recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias, na forma prevista neste Edital.

8.8. O credenciamento somente será deferido aos interessados que atenderem integralmente aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.



8.9. A interessada deverá permitir o acesso da equipe responsável pela vistoria a todas as dependências, instalações, equipamentos e documentos necessários à avaliação técnica, prestando as informações solicitadas.

8.10. O indeferimento da qualificação técnica não impede a apresentação de novo requerimento de credenciamento após a regularização das inconformidades identificadas.

9. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

9.1. Encerrada a respectiva janela de análise, a Comissão de Credenciamento procederá ao exame dos pedidos de credenciamento, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

9.2. A análise do pedido de credenciamento compreenderá, conforme aplicável:

- I. A verificação do atendimento aos requisitos de habilitação;
- II. A avaliação da qualificação técnica;
- III. A apreciação do relatório de vistoria técnica, quando realizada;
- IV. A realização de diligências, quando necessárias;
- V. A elaboração de parecer conclusivo.

9.3. Durante a análise, a Comissão de Credenciamento poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação das informações constantes do processo, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Concluída a análise, a Comissão de Credenciamento elaborará relatório circunstanciado contendo:

- I. A relação dos interessados habilitados e inabilitados;
- II. Os fundamentos das decisões;
- III. A proposta de deferimento ou indeferimento do pedido.

9.5. O resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas e divulgado no sítio eletrônico do CAMPREV.

9.6. Decididos os recursos administrativos ou decorrido o prazo para sua interposição, a Comissão de Credenciamento encaminhará o processo à autoridade competente para homologação.

9.7. A homologação do credenciamento habilita o interessado à celebração do Termo de Credenciamento, observado o disposto neste Edital.

9.8. A celebração do Termo de Credenciamento não assegura ao credenciado exclusividade, demanda mínima, volume de atendimentos ou faturamento, observados os critérios de distribuição da demanda previstos neste Edital.

9.9. A prestação dos serviços observará a livre escolha do beneficiário, a disponibilidade assistencial do credenciado e as autorizações emitidas pelo CAMPREV, quando exigidas.

10. DOS RECURSOS

10.1. Das decisões da Comissão de Credenciamento que deferirem, indeferirem ou deferirem parcialmente o pedido de credenciamento caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O recurso deverá ser protocolado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos que o recorrente entender pertinentes.



10.3. Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, não o fazendo, encaminhá-lo à autoridade competente para decisão, observado o disposto no art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.5 O recurso interposto contra a decisão da Comissão de Credenciamento terá efeito suspensivo, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 23.667/2024.

10.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Homologado o resultado do credenciamento, os interessados habilitados serão convocados para assinar o Termo de Credenciamento (Anexo IX) no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de notificação.

11.1.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do interessado antes do seu término, sujeita à aprovação da Administração.

11.2. O Termo de Credenciamento estabelecerá os direitos e obrigações das partes, as condições para prestação dos serviços, a forma de remuneração, os mecanismos de fiscalização, as hipóteses de suspensão e descredenciamento, bem como as demais condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

11.3. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, comunicando imediatamente ao CAMPREV qualquer alteração que possa afetar sua capacidade de prestação dos serviços.

11.4. A assinatura do Termo de Credenciamento não estabelece vínculo empregatício, societário ou de exclusividade entre o CAMPREV e a instituição credenciada.

11.5. O credenciamento será formalizado por prazo determinado, conforme previsto no Termo de Referência, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que mantidas as condições que justificaram o credenciamento e observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, respeitado o prazo máximo de vigência de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 23.667/2024.

11.6. O Credenciado somente poderá iniciar a prestação dos serviços após:

I. A assinatura do Termo de Credenciamento;

II. A publicação do extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Município, quando exigida;

III. A disponibilização do credenciado na relação oficial de prestadores credenciados do CAMPREV.

11.7. O CAMPREV divulgará e manterá atualizada, em seu sítio eletrônico, a relação dos credenciados, indicando, sempre que possível, os serviços disponibilizados por cada estabelecimento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. Constituem obrigações dos credenciados, sem prejuízo das demais previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:



- I. Prestar os serviços objeto do credenciamento com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, ética profissional, humanização do atendimento e segurança do paciente;
 - II. Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
 - III. Executar os serviços por meio de profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos em seus respectivos Conselhos Profissionais, quando exigido;
 - IV. Cumprir integralmente os protocolos assistenciais, normas técnicas, regulamentos e demais orientações expedidas pelo CAMPREV;
 - V. Disponibilizar instalações, equipamentos, recursos humanos e materiais necessários à adequada prestação dos serviços contratados, quando exigido;
 - VI. Comunicar imediatamente ao CAMPREV qualquer alteração societária, administrativa, técnica ou estrutural que possa interferir na execução dos serviços ou nas condições de habilitação;
 - VII. Comunicar imediatamente ao CAMPREV qualquer situação superveniente que possa caracterizar conflito de interesses envolvendo seus dirigentes, empregados, representantes ou profissionais vinculados à prestação dos serviços.
 - VIII. Permitir o acesso dos representantes do CAMPREV, da auditoria técnica e dos órgãos de controle às suas dependências e aos documentos relacionados à prestação dos serviços;
 - IX. Manter prontuários, registros assistenciais e documentos comprobatórios dos atendimentos pelo prazo previsto na legislação vigente;
 - X. Encaminhar ao CAMPREV as informações, documentos, relatórios e demais elementos necessários ao processamento do faturamento, auditoria e fiscalização dos serviços;
 - XI. Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, profissionais e terceiros vinculados à execução dos serviços;
 - XII. Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais dos beneficiários dos Fundos FAS e FASC;
 - XIII. Para os fins da Lei Federal nº 13.709/2018, o credenciado atuará como Operador dos dados pessoais tratados em decorrência da execução do Termo de Credenciamento, comprometendo-se a realizar o tratamento exclusivamente para as finalidades autorizadas pelo CAMPREV, na qualidade de Controlador, observadas as instruções recebidas e adotadas as medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados pessoais.
 - XIV. observar as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013, comprometendo-se a adotar práticas de integridade, ética e prevenção à corrupção durante toda a execução do Termo de Credenciamento, abstendo-se da prática de qualquer ato lesivo à Administração Pública.
 - XV. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.
- 12.2. É vedada ao credenciado a cobrança, dos beneficiários dos Fundos FAS e FASC, de qualquer valor relativo aos serviços cobertos pelo credenciamento.
- 12.3. O credenciado responderá integralmente pelos danos causados aos beneficiários ou ao CAMPREV decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CAMPREV

13.1 Constituem obrigações do CAMPREV:



- I. Manter atualizado o cadastro das instituições credenciadas;
- II. Disponibilizar ao credenciado as normas, protocolos e orientações necessárias à execução dos serviços;
- III. Realizar a fiscalização da execução dos serviços, diretamente ou por intermédio de empresa especializada contratada para essa finalidade;
- IV. Analisar, autorizar, quando exigível, e auditar os procedimentos realizados, observadas as normas estabelecidas no Termo de Referência;
- Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, observadas as regras de faturamento, auditoria e liquidação da despesa;
- VI. Comunicar ao credenciado qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços, concedendo prazo para manifestação, quando cabível;
- VII. Manter canal permanente de comunicação com os credenciados para esclarecimento de dúvidas e aperfeiçoamento da rede assistencial;
- VIII. Exercer as demais atribuições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.2 O CAMPREV poderá realizar auditorias administrativas, assistenciais, documentais e técnicas, a qualquer tempo, com a finalidade de verificar a regularidade da prestação dos serviços.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços serão prestados aos beneficiários dos Fundos FAS e FASC, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, nos protocolos assistenciais, nas normas operacionais e nas demais diretrizes estabelecidas pelo CAMPREV.

14.2 O credenciado deverá assegurar atendimento digno, humanizado, seguro, contínuo e livre de qualquer forma de discriminação aos beneficiários dos Fundos FAS e FASC, observando a legislação sanitária, os princípios éticos das profissões da saúde, as normas dos respectivos Conselhos Profissionais e as políticas de segurança do paciente.

14.3 A escolha do prestador credenciado será realizada pelo beneficiário dentre aqueles regularmente credenciados para a especialidade ou serviço pretendido, observado o disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A execução dos serviços observará os fluxos de autorização, regulação, auditoria, faturamento, glosas e demais procedimentos operacionais estabelecidos pelo CAMPREV.

14.5. As consultas, exames, procedimentos diagnósticos, terapias e demais serviços ambulatoriais deverão ser executados conforme as condições, protocolos, critérios técnicos e tabelas de remuneração previstos no Termo de Referência, observadas as autorizações emitidas pelo CAMPREV, quando exigidas.

14.6. O credenciado deverá manter atualizadas as informações relativas à disponibilidade dos serviços contratados e prestar ao CAMPREV todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

14.7. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da atuação da auditoria administrativa e técnica da empresa especializada eventualmente contratada pelo CAMPREV.

14.9. A execução dos serviços não gera qualquer vínculo empregatício, societário ou de exclusividade entre o CAMPREV e o credenciado, permanecendo este integralmente



responsável pela gestão administrativa, técnica, trabalhista, previdenciária, tributária e civil de suas atividades.

14.10. A substituição ou inclusão de profissionais integrantes da equipe técnica deverá ser previamente comunicada ao CAMPREV, acompanhada da documentação comprobatória exigida no Termo de Referência.

14.11 O credenciado deverá manter prontuário dos atendimentos realizados, observadas as normas dos respectivos Conselhos Profissionais, a legislação aplicável e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

14.12 O credenciado deverá assegurar o sigilo das informações clínicas e administrativas dos beneficiários.

15. DA REMUNERAÇÃO, DO FATURAMENTO, DA AUDITORIA, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

15.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com as tabelas, critérios, valores e regras estabelecidos no Termo de Referência e em seus anexos.

15.2. O faturamento deverá ser apresentado na forma, periodicidade e prazos estabelecidos no Termo de Referência, acompanhado das guias de atendimento, autorizações, documentos fiscais e demais documentos comprobatórios exigidos pelo CAMPREV.

15.3. Os documentos fiscais deverão conter, no mínimo, a identificação do credenciado, a discriminação dos serviços prestados, a identificação do beneficiário, o período de atendimento e as demais informações exigidas pela legislação aplicável.

15.4. Os serviços faturados estarão sujeitos à auditoria administrativa e técnica, podendo ser realizadas diligências, solicitações de esclarecimentos ou glosas, quando constatadas inconsistências, irregularidades ou cobranças em desacordo com este Edital, com o Termo de Referência ou com as normas do CAMPREV.

15.5. As glosas serão formalmente comunicadas ao credenciado, assegurado o direito de apresentação de justificativas ou recurso administrativo, na forma e nos prazos previstos no Termo de Referência.

15.6. Após a conclusão da auditoria, da conferência do faturamento e da liquidação da despesa, o pagamento será efetuado mediante ordem bancária em favor do credenciado, observados os prazos previstos na legislação e no Termo de Credenciamento.

15.7. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do credenciado.

15.8. Nenhum pagamento implicará reconhecimento, pelo CAMPREV, da regularidade definitiva dos serviços prestados, permanecendo resguardado o direito de revisão, auditoria e responsabilização, quando constatadas irregularidades posteriormente.

15.9. A revisão das tabelas de remuneração observará os critérios, procedimentos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

15.10 O CAMPREV poderá solicitar documentos complementares necessários à conferência do faturamento antes da liquidação da despesa.

15.11 A existência de glosa parcial não impedirá o pagamento da parcela incontroversa do faturamento.

15.12 Os valores glosados poderão ser reapresentados pelo credenciado, desde que sanadas as inconsistências apontadas, observado o procedimento previsto no Termo de Referência.



15.13 É vedada ao credenciado a cobrança, dos beneficiários dos Fundos FAS e FASC, de quaisquer valores relativos aos serviços cobertos pelo credenciamento.

15.14. Do Reajuste: é admitido o reajuste de preços, tendo como índice oficial o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme data base 29/05/2026

15.14.1. Justifica-se o reajuste para manter o equilíbrio financeiro dos Fundos FAS e FASC os honorários médicos precificado pela tabela CBHPM edição 2012, UCO R\$ 15,15 serão reajustados a cada 12 meses – Anexo II.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA AUDITORIA

16.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do Termo de Credenciamento, com o apoio da Auditoria Médica do CAMPREV e, quando contratada, de empresa especializada em auditoria técnica e administrativa, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo. Essa redação reflete o papel atribuído à Auditoria Técnica no Termo de Referência, que acompanha as demandas encaminhadas pelas credenciadas e participa do controle da execução dos serviços.

16.2. Compete ao CAMPREV verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, podendo realizar inspeções, auditorias, diligências e solicitar documentos, informações ou esclarecimentos necessários à fiscalização da execução dos serviços.

16.3. A auditoria poderá ser realizada de forma prévia, concomitante ou posterior à prestação dos serviços, compreendendo, conforme o caso, a análise técnica, administrativa, documental, assistencial e do faturamento, observado o disposto no Termo de Referência.

16.4. A fiscalização compreenderá, dentre outros aspectos:

I. A conformidade dos serviços efetivamente prestados;

II. A observância dos protocolos técnicos e administrativos aplicáveis;

III. A regularidade dos prontuários, registros assistenciais, guias, autorizações e documentos administrativos;

IV. A compatibilidade entre os procedimentos realizados e os valores faturados;

V. O cumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

16.5. O credenciado deverá franquear aos representantes do CAMPREV, à Auditoria Técnica, à empresa de auditoria, quando contratada, e aos órgãos de controle o acesso às dependências utilizadas para a prestação dos serviços, aos prontuários, registros assistenciais, documentos de faturamento e demais informações relacionadas aos atendimentos realizados, observadas as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais.

16.6. As irregularidades constatadas durante a fiscalização ou auditoria serão registradas em relatório próprio e poderão ensejar a adoção das medidas administrativas previstas neste Edital e no Termo de Credenciamento, inclusive glosas, suspensão temporária dos atendimentos, instauração de processo administrativo e descredenciamento, observado o contraditório e a ampla defesa.

16.7. A fiscalização exercida pelo CAMPREV não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela qualidade, regularidade, segurança e adequada execução dos serviços prestados.

16.8. As inspeções e auditorias poderão ser realizadas mediante prévio agendamento ou, quando justificadamente necessário para assegurar a efetividade da fiscalização,



independentemente de comunicação prévia, observadas as normas aplicáveis, o sigilo das informações assistenciais e a legislação de proteção de dados pessoais.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, DAS SANÇÕES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

17.1. O credenciado responderá pelas infrações administrativas praticadas no âmbito do procedimento de credenciamento e da execução do Termo de Credenciamento, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas na legislação ou neste Edital:

- I. Dar causa à inexecução parcial das obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento;
 - II. Dar causa à inexecução parcial das obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento que cause grave dano ao CAMPREV, aos beneficiários dos Fundos FAS e FASC, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total das obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento;
 - IV. Deixar de manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
 - V. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;
 - VI. Fraudar o procedimento de credenciamento ou a execução do Termo de Credenciamento;
 - VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - VIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - IX. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - X. Descumprir as obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;
 - XI. cobrar dos beneficiários valores relativos a serviços cobertos pelo credenciamento ou praticar dupla cobrança pelos mesmos serviços, em desacordo com o Termo de Referência.
 - XII. Impedir, dificultar ou embaraçar a fiscalização, a auditoria ou o acesso às informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.
- 17.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observado o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 17.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do item 17.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 17.5. A multa será aplicada na forma e nos limites estabelecidos no Termo de Credenciamento, podendo ser cumulada com outras sanções administrativas, quando cabível, observado o disposto no § 7º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



17.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observado o prazo mínimo previsto na legislação.

17.8. Na aplicação das sanções serão observados os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando, entre outros:

I. a natureza e a gravidade da infração;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV. Os danos causados ao CAMPREV, aos beneficiários ou à Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. A aplicação das sanções administrativas dependerá da instauração de processo administrativo, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

17.10. Quando houver indícios de irregularidade que possam comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança da assistência prestada aos beneficiários, o CAMPREV poderá, mediante decisão motivada e observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, adotar medidas cautelares administrativas, inclusive a suspensão da autorização de novos atendimentos em favor do credenciado, até a conclusão do respectivo processo administrativo, sem prejuízo da continuidade da assistência aos beneficiários.

17.11. Na hipótese de abuso da personalidade jurídica caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, poderá ser aplicada a desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

17.12. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros e sistemas oficiais competentes, na forma da legislação vigente.

17.13. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados ao CAMPREV ou a terceiros, nem exclui a responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

17.14. A reabilitação da instituição sancionada observará os requisitos e procedimentos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.15. A aplicação das sanções previstas neste Capítulo não prejudica a adoção das medidas relativas à rescisão do Termo de Credenciamento, ao descredenciamento do credenciado ou às demais providências previstas neste Edital e na legislação aplicável, quando cabíveis.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa o credenciado ou do CAMPREV, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Credenciamento, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

18.2. O descredenciamento por iniciativa do credenciado deverá ser solicitado mediante requerimento formal dirigido ao CAMPREV, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo a credenciada responsável pela conclusão dos tratamentos, terapias ou procedimentos em curso, quando sua interrupção puder causar prejuízo ao beneficiário, bem como pelas obrigações decorrentes dos serviços já prestados;



18.3. O CAMPREV poderá promover o descredenciamento mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I. Perda ou descumprimento das condições de habilitação ou qualificação exigidas para o credenciamento;

II. Perda, suspensão ou vencimento de licenças, autorizações ou registros indispensáveis ao funcionamento da credenciada ou à prestação dos serviços objeto do credenciamento.

III. Descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;

IV. Aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, quando incompatível com a manutenção do credenciamento;

V. Reincidência na prática de infrações administrativas que comprometam a regularidade da prestação dos serviços;

VI. Perda das condições técnicas, operacionais, assistenciais ou sanitárias exigidas para a prestação dos serviços credenciados;

VII. Recusa injustificada e reiterada na prestação dos serviços para os quais tenha sido regularmente autorizada ou agendada a execução;

VIII. Encerramento das atividades da instituição ou dissolução da pessoa jurídica;

IX. Decretação de falência, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de recuperação judicial ou extrajudicial;

X. Razões de interesse público devidamente motivadas.

18.4. O descredenciamento não exime o credenciado da responsabilidade pela conclusão dos tratamentos ou procedimentos em curso cuja interrupção possa causar prejuízo ao beneficiário, nem da adoção das medidas necessárias para assegurar a continuidade da assistência, conforme orientação do CAMPREV.

18.5. O descredenciamento não prejudica a apuração de responsabilidades decorrentes de irregularidades praticadas durante a vigência do Termo de Credenciamento, nem afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

18.6. Efetivado o descredenciamento, haverá a exclusão na relação oficial de prestadores credenciados do CAMPREV, sem prejuízo da liquidação dos serviços regularmente prestados até a data da extinção do vínculo.

18.7. O descredenciado poderá requerer novo credenciamento após sanar as causas que motivaram o descredenciamento, observadas as condições estabelecidas neste Edital e mediante nova análise de habilitação e qualificação técnica.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. O presente Edital de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos, mantendo-se aberto neste período ao ingresso de novos interessados que atendam às condições nele estabelecidas, observado o disposto no art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser renovado ou substituído por novo edital.

19.2. O recebimento dos requerimentos e a análise dos pedidos de credenciamento observarão as janelas periódicas definidas pelo CAMPREV, na forma estabelecida neste Edital.

19.3. O CAMPREV poderá, mediante decisão devidamente motivada, alterar, suspender, revogar ou substituir o presente Edital, no todo ou em parte, por razões de interesse público,



conveniência administrativa, necessidade de adequação normativa ou superveniência de fato que justifique a medida, sem que disso decorra direito à indenização.

19.4. A permanência do prestador de serviços na rede credenciada ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação, da qualificação técnica e das demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

19.5. O CAMPREV poderá realizar avaliações, auditorias e vistorias periódicas durante toda a vigência do credenciamento, com a finalidade de verificar a manutenção das condições que ensejaram a habilitação, a qualificação técnica e a regular execução dos serviços pelo credenciado.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos acerca de seus termos.

20.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro meio oficialmente disponibilizado pelo CAMPREV.

20.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega da documentação ou do encerramento da respectiva janela temporal, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 23.667/2024.

20.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento serão analisados pela Comissão de Credenciamento, com o apoio técnico das unidades competentes e, quando necessário, da Procuradoria do CAMPREV.

20.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão ou término da etapa, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Municipal nº 23.667/2024.

20.6. O acolhimento da impugnação importará na retificação do Edital, quando necessária, com a divulgação das alterações pelos mesmos meios utilizados para sua publicação.

20.7. As alterações promovidas no Edital produzirão efeitos para todos os interessados e credenciados, quando compatíveis com a natureza da modificação, resguardadas as situações jurídicas definitivamente constituídas.

20.8. Os pedidos de esclarecimento e as respectivas respostas possuirão caráter meramente interpretativo e não implicarão alteração deste Edital, salvo quando expressamente reconhecida a necessidade de sua retificação.

20.9. A impugnação apresentada não possui efeito suspensivo e não paralisa o procedimento do credenciamento, nos termos do art. 17, § 3º, do Decreto Municipal nº 23.667/2024.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A participação no presente credenciamento implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, em seus anexos e na legislação aplicável.

21.2. A apresentação do requerimento de credenciamento importa em declaração de que a interessada possui pleno conhecimento das condições de execução dos serviços, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentos apresentados.



21.3. O CAMPREV poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, solicitar esclarecimentos, promover vistorias ou exigir documentos destinados à verificação da manutenção das condições que ensejaram o credenciamento.

21.4. O presente Edital poderá ser alterado, complementado ou revogado, a qualquer tempo, por motivo de interesse público, mediante decisão devidamente fundamentada e publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.

21.5. As alterações promovidas neste Edital aplicar-se-ão aos credenciamentos vigentes, respeitados o contraditório, a ampla defesa e o equilíbrio das relações jurídicas já constituídas, quando cabíveis.

21.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), da legislação municipal pertinente e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

21.7. O credenciamento não gera vínculo empregatício, societário ou de exclusividade entre o CAMPREV e os credenciados, nem assegura qualquer quantidade mínima de atendimentos, procedimentos, autorizações ou faturamento.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

21.8. É vedada, sob qualquer hipótese, a subcontratação total ou parcial do objeto deste Credenciamento, devendo os serviços ser executados direta e exclusivamente pela credenciada e por seus profissionais regularmente vinculados e habilitados.

21.9. As comunicações relativas ao presente credenciamento serão realizadas preferencialmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sem prejuízo das publicações oficiais exigidas pela legislação.

Campinas, 16 de outubro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br HENRIQUE ROMANINI SUBI
Data: 16/10/2026 12:56:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Henrique Romanini Subi
Diretor Presidente – CAMPREV

Assinado de forma
digital por STELA MARIS
GONZALES:2228157988
3
Dados: 2026.10.16
13:36:07 -03'00'

Stela Máris Gonzales
Diretoria Administrativa - CAMPREV

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de profissionais pessoa física e jurídica da área de saúde nas diversas especialidades como médicos, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas,



serviços auxiliares de diagnósticos por imagem clínicas, laboratório e odontologia (FAS) para atendimento aos beneficiários dos Fundos de Assistência à Saúde gerenciados pelo CAMPREV.

2-ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Tabela 01- Usuários por faixa etária

Faixa Etária	Fundos de Assistência à Saúde (FAS)
00 - 18	0
19 - 23	0
24 - 28	0
29 - 33	0
34 - 38	0
39 - 43	0
44 - 48	0
49 - 54	0
55 - 60	1
61 - 69	8
70 - +	103
Total	112

*data base 08/07/2026

Faixa Etária	Fundos de Assistência à Saúde da Câmara (FASC)
00 - 18	1
19 - 23	3
24 - 28	0



29 - 33	0
34 - 38	0
39 - 43	0
44 - 48	2
49 - 54	1
55 - 60	13
61 - 69	33
70 - +	48
Total	96

*data base 08/07/2026

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação fundamenta-se presente contratação em modelo de inexigibilidade, prevista do art. 74, IV e do art. 79, II da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

IV objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

...

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II – Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;”

Em consonância com a legislação, o Tribunal de Contas da União traz a seguinte orientação: “São previstas três hipóteses de contratações passíveis de utilização do credenciamento^[7]:

- a. paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- b. com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- c. em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do fornecedor por meio de processo de licitação.

A situação paralela e não excludente trata do caso em que a contratação de vários fornecedores ou interessados em prestar os serviços é interessante para a Administração. É



hipótese em que se contratam por inexigibilidade, por exemplo, leiloeiros oficiais, serviços de manutenção veicular, de produtores rurais para fornecimento de hortifrutigrangeiros, prestação de serviços de pagamento da folha salarial por instituições bancárias[8]. Nessa hipótese, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda[9].

A hipótese de seleção a critério de terceiros é aquela em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação. É o caso, por exemplo, de serviços médicos e de exames laboratoriais[10] e serviços bancários, cabendo ao beneficiário a escolha do prestador que melhor lhe convier. Recentemente, órgãos e entidades têm realizado credenciamentos para serviços de gerenciamento de vale alimentação e vale refeição.” (grifo nosso). Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-9-1-credenciamento-2/>

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição integral e detalhada da solução, bem como suas especificações técnicas e metodologias de execução, encontra-se consolidada ao longo deste Termo de Referência.

4.2. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

4.2.1. O Credenciado deverá atender aos Usuários do Fundo de Assistência à Saúde – FAS e do Fundo de Assistência Saúde da Câmara – FASC, mediante apresentação de guia emitida pelo CAMPREV e apresentação de identidade (documento oficial com foto). Nos atendimentos de urgência devem ser solicitadas guias de autorização ao CAMPREV, posteriormente em até 72h úteis, não impedindo o atendimento necessário ao paciente.

4.2.2. O CREDENCIADO deverá informar por escrito ao CAMPREV qualquer fato impeditivo ou que altere as condições essenciais para a prestação do serviço ora pactuado.

4.2.3. Os atendimentos eletivos serão realizados exclusivamente mediante apresentação de guia, que deverá ser autorizada pela Coordenadoria dos Fundos.

4.2.4. A liberação de cirurgias que demandem OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) fica condicionada à apresentação de:

- I. Relatório médico justificativo e laudos de exames;
- II. Relação descritiva de materiais pelo profissional responsável;
- III. Cotação de preços (mínimo de 3 orçamentos de fornecedores distintos).

4.2.5. Em caso de materiais com exclusividade de fornecimento, é obrigatória a apresentação da respectiva Carta de Exclusividade.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. O requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar deverá ser feito por meio do requerimento para credenciamento e protocolado via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, acompanhado da relação de profissionais (quando aplicável).

5.1.1 Do Protocolo Eletrônico e Cadastro de Usuário Externo

5.1.1.1. O protocolo do requerimento e dos respectivos documentos deverá ser realizado, obrigatoriamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município de Campinas.

5.1.1.2. Caso o interessado não possua cadastro como usuário externo no sistema, deverá realizar o credenciamento prévio seguindo as etapas abaixo:

- **Passo 1 (Cadastro Inicial):** acesse as orientações para criação de usuário e senha por meio do link: <https://campinas.sp.gov.br/sites/sei-externo/sei-externo>.



- **Passo 2 (Protocolo do Requerimento):** após a liberação e ativação do acesso, o usuário deverá realizar o protocolo do requerimento conforme o guia passo a passo disponível no link: <https://camprev.campinas.sp.gov.br/transparencia/gestao-administrativa/licitacoes/edital-de-credenciamento-182026>

5.1.1.3. É de exclusiva responsabilidade do interessado a correta transmissão dos documentos, bem como a observância dos prazos estabelecidos neste instrumento, sob pena de preclusão.

5.2. O presente Credenciamento terá caráter **permanente**, nos termos do Art. 79, Parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo este Edital e seus anexos à disposição dos interessados para consulta e apresentação de propostas de credenciamento no sítio eletrônico <https://camprev.campinas.sp.gov.br/transparencia/gestao-administrativa/editais-de-credenciamento>.

5.3. Ainda que o chamamento para credenciamento seja permanente, a análise e a homologação de novas propostas de credenciamento serão realizadas em **janelas**

Temporais específicas, a fim de racionalizar os fluxos internos de trabalho, assegurar a gestão eficiente dos contratos e garantir a viabilidade operacional na análise técnica dos documentos

5.4. A primeira janela temporal para recebimento e análise de novas propostas de credenciamento estará aberta no período de **29/10/2026 a 29/12/2026**. As datas das janelas temporais subsequentes serão divulgadas previamente no sítio eletrônico oficial do CAMPREV, com antecedência mínima de 30 dias corridos antes do início de cada novo período de abertura.

5.5. Durante o período de abertura da janela temporal, os interessados poderão protocolar suas propostas de credenciamento, que serão analisadas conforme a ordem de recebimento e os critérios estabelecidos neste Edital.

5.6. As propostas de credenciamento protocoladas fora das janelas temporais de análise serão aguardadas e incluídas no próximo período de avaliação, sem prejuízo da validade do protocolo.

5.7. A Administração reserva-se o direito de mediante prévia e justificada comunicação, alterar os períodos das janelas temporais, garantindo a ampla publicidade e a observância dos princípios da isonomia, razoabilidade e eficiência.

5.8. Caso o CAMPREV não consiga credenciar o número mínimo de 10 (dez) empresas ou profissionais **para cada especialidade cadastrada** durante o prazo previsto no subitem 5.4. poderá prorrogar este prazo por 90 (noventa) dias ou até que se atinja o referido quórum mínimo **em cada uma das especialidades. sem prejuízo da análise dos requerimentos apresentados e do credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.**

5.9 O período de nova abertura de que trata o item 5.4, será publicado no Diário Oficial do Município.

5.10. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de disponibilizar local adequado e fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



5.11. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

5.11.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.11.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.11.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.12 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13. A falsidade da declaração de que trata o item 4.6 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e nos termos do Edital.

5.14. Quando da prorrogação contratual, o(s) CREDENCIADO(S) deverão apresentar toda a documentação de qualificação exigida.

6. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

6.1 O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2 Na hipótese de anulação do Edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 A revogação do Edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

6.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

6.4.1 Pedido formalizado pelo credenciado

6.4.2 Perda das condições de habilitação do credenciado;

6.4.3 Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

6.4.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

6.5 O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 6.4.1 não exime o credenciado do cumprimento integral de todas as obrigações anteriormente assumidas, permanecendo vigentes até a sua completa execução, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

6.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 6.4.2 e 6.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

7.1. O Edital de Credenciamento estará aberto pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da divulgação deste instrumento e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e a publicação de seu extrato(ou integra) no Diário Oficial do Município (D.O.M), considerando-se como termo inicial para a contagem dos prazos a data da última dessas providências. O credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados (art.79, parágrafo único, inciso II, da Lei n. 14.133/21),



podendo ser alterado, de acordo com o interesse da Administração. Durante esse tempo, estarão aptos a serem convocados para a execução do objeto, desde que atendam aos requisitos de habilitação.

8. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

A comprovação da qualificação para a execução do objeto e o atendimento às condições de habilitação definidas na Lei nº 14.133/2021 são requisitos indispensáveis. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, hipótese em que sua aceitação ficará condicionada à verificação de veracidade via internet. Para comprovação da qualificação deverão apresentar as seguintes documentações:

8.1. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos seguintes termos:

8.1.1. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Para Empresa Individual: Registro Comercial.

8.1.3. Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

8.1.4. Para Sociedade empresária do tipo S.A.: Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

8.1.5. Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

8.1.6. Para Sociedades Empresárias Estrangeiras em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.7. Para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição e usufruindo do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações: ato constitutivo a ser apresentado nos termos



dos subitens precedentes, acompanhado de um dos seguintes documentos ou qualquer outra forma admitida pelo ordenamento jurídico vigente que possibilite a comprovação do enquadramento das licitantes como ME ou EPP:

8.1.7.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

8.1.7.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.

8.1.8. Para Cooperativas de Consumo (COOP): ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado do seguinte documento para aferição da equiparação às ME e EPP, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

8.1.8.1. Demonstração de Resultados de Exercício (DRE) referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional.

8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Economia ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

8.2.1.1. **Comprovante de Residência do local onde será realizado os atendimentos**, atualizado para **Pessoa Física (Autônomo)**.

8.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **MUNICIPAL**, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

8.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL** e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

8.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL** deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.

8.2.4.1. Inscrição de Autônomo (ISS)

8.2.4.2. Diante da não incidência de tributo Estadual no objeto da contratação fica dispensada a apresentação de documento de regularização com a Fazenda Estadual.

8.2.5. A comprovação de regularidade relativa ao FGTS será exigida das pessoas jurídicas e das pessoas físicas quando juridicamente aplicável, em razão da existência de empregados ou de outra situação legal que determine a obrigação.

8.2.6. Prova de regularidade perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2.7. Declaração, assinada por representante legal da licitante, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.8. Declaração, assinada por representante legal da licitante, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.2.9. Documentos dos Profissionais Vinculados à Empresa:**

8.2.9.1. Relação dos profissionais que integram a sociedade ou estão vinculados à empresa, que prestarão os serviços, com a seguinte documentação para cada um:

- a) Documento de identidade válido em território nacional;
- b) Inscrição no CPF;
- c) Cópia do diploma de formação em curso superior, devidamente registrado, referente à área de atuação a ser credenciada e certificados de especialização (RQE para médicos);
- d) Prova de inscrição regular no respectivo órgão de classe no Estado de São Paulo;
- e) Para médicos: Título de especialidade ou Certificado de Residência Médica na área em que o médico pretende habilitação. Serão observadas as especialidades e áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) ou Conselho Regional de Medicina (CRM).

8.3. Qualificação Técnica

8.3.1. Quando necessário, a documentação técnica será submetida à análise de empresa especializada contratada pelo CAMPREV, a qual poderá realizar vistoria técnica e emitirá relatório com parecer técnico conclusivo.

8.3.1.2. Emitido o parecer, o relatório será submetido à Comissão de Credenciamento, a quem caberá a decisão final de habilitação.

8.3.1.3. O Instituto terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação, para analisar a documentação apresentada pelos interessados.

8.3.2. Abrangência dos Serviços: o credenciado deverá encaminhar o detalhamento dos serviços a serem contratados, incluindo as especialidades médicas, exames, procedimentos, fornecedores credenciados para OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) quando couber.

8.3.4. Cobertura Geográfica: o presente credenciamento é restrito a prestadores de serviços médicos estabelecidos no município de Campinas/SP e suas cidades limítrofes, de modo a garantir a proximidade assistencial e a viabilidade logística dos atendimentos. A comprovação da cobertura geográfica dar-se-á mediante a apresentação do Alvará de Funcionamento e do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), os quais deverão atestar o endereço da unidade dentro dos limites territoriais Campinas.

8.3.5. CNES: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (atualizado).

8.3.6. Alvará Sanitário: emitido pela Vigilância Sanitária local.

8.3.7. Alvará de Funcionamento: emitido pela Prefeitura.

8.3.8. Inscrição no Conselho: Registro ativo no conselho regional (CRM, CRO, CRP, CREFITO etc.).

8.3.9. Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT): emitido pelo conselho de classe.

8.3.10. Profissional Autônomo (Pessoa Física): Currículo Vitae atualizado e devidamente assinado

8.4. Habilitação Econômico-Financeira

De forma a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, as licitantes deverão apresentar:

8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

8.4.2. Será admitida a participação de licitante em recuperação judicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo



atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital. (Súmula 50 TCESP).

8.4.2.1. O Instituto poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.

8.5. As provas de regularidade serão feitas mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.6. As certidões que não indicarem expressamente o prazo de validade serão consideradas válidas por até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua emissão.

8.7. Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes em substituição aos documentos exigidos.

8.8. Todos os documentos apresentados devem estar legíveis, sob pena de inabilitação da empresa e/ou do profissional.

8.9. A autenticidade dos documentos apresentados é de responsabilidade exclusiva do interessado. Caso sejam constatados documentos que não sejam autênticos ou verdadeiros, isso poderá resultar na não realização do credenciamento e/ou habilitação, além do descredenciamento e/ou inabilitação. O responsável também poderá responder por fraude.

8.10. O CAMPREV poderá realizar diligências destinadas exclusivamente a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, bem como atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a apresentação, observado o dispositivo no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vetada a criação de novos requisitos de habilitação ou a apresentação posterior de documento destinado a comprovar fato que não existia na data da apresentação da documentação.

8.11. As exigências de qualificação técnica e habilitação econômico-financeira fundamentam-se na necessidade de garantir a segurança assistencial e a continuidade dos serviços aos beneficiários, cuja maioria idosa demanda atendimento especializado. O rigor na conferência de vínculos profissionais, especializações e registros de classe visa mitigar riscos de imperícia e assegurar a responsabilidade ética, enquanto a análise da saúde financeira e da regularidade jurídica das empresas previne interrupções contratuais por insolvência, protegendo a execução orçamentária dos Fundos de Assistência (FAS/FASC) e o estrito cumprimento dos princípios da eficiência e da legalidade na Administração Pública.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. A credenciada obriga-se a disponibilizar aos beneficiários canais de comunicação eficientes, informações atualizadas sobre a rede de atendimento e mecanismos para a resolução de controvérsias e reclamações.

9.2. É dever da credenciada a observância rigorosa às normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Lei Federal nº 9.656/98, bem como às legislações trabalhista, previdenciária e demais normas setoriais vigentes.

9.3. Enviar, sempre que solicitado pelo CAMPREV, os documentos atualizados que comprovem a regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como a regularidade de alvarás.

9.4. Arcar com todas as despesas e obrigações com encargos sociais, previdenciários, fiscais, securitárias e comerciais decorrentes da execução contratual.



- 9.5. Responsabilizar-se por danos causados ao CAMPREV e a terceiros na execução do serviço, decorrente de culpa ou dolo.
- 9.6. Comunicar ao CAMPREV quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado do serviço prestado.
- 9.7. Manter a regularidade fiscal, social e trabalhista, assegurando que está em conformidade com todas as obrigações legais pertinentes, durante toda a execução do contrato.
- 9.8. Instruir seus prepostos quanto à necessidade de acatar as orientações do CAMPREV.
- 9.9. Comunicar por escrito toda e qualquer alteração de dados relacionadas à empresa e/ou às profissionais a ela vinculados, sejam alterações de dados de contato, endereço, desligamento de profissionais habilitados a ela vinculados, entre outras informações que possam influenciar na prestação dos serviços.
- 9.10. Em caso de alteração de endereço, a empresa credenciada deverá encaminhar o Alvará Sanitário em até 60 (sessenta) dias da comunicação da mudança.
- 9.11. Comunicar por escrito em até 15 (quinze) dias o desligamento de profissionais a ela vinculados.
- 9.12. Efetuar todos os serviços prestados de acordo com as disposições estabelecidas no termo de referência, observando, ainda, todas as determinações legais.
- 9.13. Acompanhar e responder as demandas encaminhadas pela Auditoria Médica, seja por e-mail, sistema e/ou telefone e WhatsApp.
- 9.14. A empresa credenciada e/ou o profissional habilitado não poderão praticar dupla cobrança, ou seja, cobrar valores dos beneficiários e do CAMPREV referentes ao mesmo serviço, sob pena de responder pelas perdas e danos a que der causa, garantir a devolução em dobro, acrescida de correção monetária e juros legais, além de dar motivo ao descredenciamento/inabilitação, a critério do CAMPREV.
- 9.15. Quando notificado a prestar esclarecimentos, ou apresentar documentos relacionados à sua atuação, a empresa credenciada e/ou o profissional habilitado deverá cumprir os prazos estabelecidos para responder as demandas, sob pena de suspensão de atendimento até responder a notificação, ou inabilitação do profissional ou descredenciamento da empresa, a critério do CAMPREV, que analisará a demanda necessária para aquela área ou especialidade.
- 9.16. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CAMPREV.
- 9.17. Relatar ao CAMPREV toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados.
- 9.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.
- 9.19. Arcar com todas as despesas e obrigações com encargos sociais, previdenciários, fiscais, securitárias e comerciais decorrentes da execução contratual.
- 9.20. Manter ativo e regular o registro profissional junto ao respectivo órgão de classe, quando exigido.
- 9.21. Zelar pela qualidade do atendimento realizado aos beneficiários do CAMPREV, respeitando o tempo mínimo necessário para a realização de consultas e/ou terapias e as diretrizes estabelecidas por cada conselho de classe.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;



- 10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- 10.3. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.4. Analisar e atestar os documentos apresentados pela prestadora do serviço, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, eles serão devolvidos à contratada para as devidas correções e, devolvidos à contratante para análise, ateste e pagamento;
- 10.5. Quando solicitada, fornecer Atestado de Capacidade Técnica à contratada ao final do período dos serviços, desde que os serviços tenham sido executados a contento;
- 10.6. Notificar, por escrito à contratada, quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para regularização;
- 10.7. O CAMPREV se obriga a pagar ao CREDENCIADO os valores estipulados nos Anexos II- (CBHPM e PORTE), Anexo III (PACOTES E DIRETRIZES) e Anexo IV (Tabela de Odontologia)
- 10.8. O CAMPREV concretizará os pagamentos diretamente na conta bancária do CREDENCIADO, com os recursos financeiros previstos na Lei Complementar Nº 10/2004, que prevê repasses financeiros dos entes patrocinadores Prefeitura e Câmara, relativo aos fundos FAS e FASC, respectivamente, até o dia 30 do mês subsequente a apresentação da fatura.
- 10.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.10. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Credenciado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.
- 10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Prazo de Entrega:

11.1.1. Os atendimentos deverão ser agendados diretamente entre o beneficiário e o prestador de serviço, sempre priorizando o interesse e a conveniência do beneficiário.

11.1.2. Não será permitida qualquer distinção em relação ao agendamento ou à qualidade do atendimento quando comparado a outros convênios médicos atendidos pelo prestador.

11.2. Local e Horário de Entrega:

11.2.1. Os atendimentos deverão ser realizados nos locais estabelecidos pelos prestadores de serviço.

11.2.2. As instalações e os equipamentos dos prestadores de serviço contratados deverão garantir fácil acesso aos usuários, inclusive para pessoas com deficiência, observando as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis às suas atividades. Tais instalações poderão ser vistoriadas pelo CAMPREV a qualquer momento.



11.2.3. A alteração do endereço de atendimento para uma cidade não contemplada por este TR resultará no credenciamento imediato da empresa ou na inabilitação imediata do profissional.

11.3. Condições da realização dos serviços:

11.3.1. Para prestar o atendimento, as empresas contratadas e/ou os profissionais habilitados deverão exigir do beneficiário a apresentação de documento de identidade com foto.

11.3.2. Somente serão pagos os atendimentos que forem devidamente autorizados no sistema autorizador do CAMPREV.

11.3.5. Os procedimentos mencionados poderão ser submetidos à auditoria médica e autorização prévia em casos de recorrência ou repetição, sendo necessário apresentar justificativa médica.

11.3.6. Para procedimentos/ cirurgias eletivas, os prestadores devem solicitar, previamente, autorização junto ao CAMPREV.

11.3.7. O prestador deverá solicitar a assinatura do beneficiário ou de seu responsável nas guias de atendimento. É vedado solicitar a assinatura antes da data do efetivo atendimento.

11.3.8. Os atendimentos somente serão pagos mediante a apresentação das guias devidamente autorizadas, que deverão estar dentro do período de validade no momento do atendimento.

11.3.9. Quando a empresa CONTRATADA não comprovar o atendimento, mediante a assinatura da guia, o pagamento será glosado.

11.3.11. Os pedidos médicos e de exames complementares deverão ser emitidos de forma impressa e legível, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome completo do paciente;
- b) Código TUSS e descrição do procedimento.
- c) Justificativa ou relatório médico;
- d) Data de emissão;
- e) Identificação e assinatura do profissional prescritor.

11.3.12. O pedido deverá conter apenas os exames ou procedimentos solicitados ao beneficiário. Não serão aceitas solicitações em receituário padrão onde o profissional apenas assinala os itens a serem realizados.

11.3.14. Os pedidos médicos terão validade de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

11.3. Todas as comunicações entre o órgão contratante e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, sendo permitido o uso de mensagens eletrônicas sempre que necessário.

11.4. Caso ocorra qualquer irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o servidor responsável notificará a CONTRATADA por escrito, solicitando as providências necessárias para corrigir as falhas identificadas.

11.5. O CAMPREV poderá, a qualquer tempo, realizar visitas de inspeção aos locais de atendimento das empresas credenciadas e/ou profissionais habilitados, para verificar as condições das instalações, do atendimento, da higiene, dos equipamentos e da capacidade técnico-operativa. O CAMPREV se reserva o direito de fotografar a estrutura física e os equipamentos para fins de uso interno e/ou para notificar o prestador sobre as irregularidades identificadas durante a visita.

11.5.1. Caso sejam detectadas irregularidades que interfiram na qualidade do atendimento aos beneficiários, o prestador de serviços será notificado e deverá regularizar as pendências



em até 60 (sessenta) dias. Após esse prazo, o CAMPREV realizará uma nova visita de inspeção. Se for constatada a persistência das irregularidades, os atendimentos realizados pelo prestador serão suspensos por 30 (trinta) dias. Se as irregularidades não forem resolvidas nesse período, o prestador será desligado. Se as irregularidades afetarem todos os profissionais habilitados da empresa, a empresa será descredenciada, com o consequente desligamento dos profissionais, observando-se as regras deste TR para eventual vinculação dos profissionais a outra empresa credenciada.

11.5.2. Caso sejam detectadas irregularidades que comprometam a segurança dos beneficiários, os atendimentos serão suspensos imediatamente, e o prestador será notificado para regularizar as pendências em até 10 (dez) dias. Após esse prazo, o CAMPREV realizará uma nova inspeção. Se as irregularidades não forem resolvidas, os atendimentos permanecerão suspensos por mais 30 (trinta) dias. Caso as pendências não sejam regularizadas nesse período, o prestador será desligado. Se as irregularidades afetarem todos os profissionais habilitados da empresa, a empresa será descredenciada, com o desligamento consequente dos profissionais credenciados junto ao CAMPREV.

11.6. A fiscalização realizada nos termos desta cláusula não exime, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades na execução do objeto, incluindo imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, conforme definido pela legislação civil.

11.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, o objeto da contratação caso não esteja em conformidade com as especificações deste TR.

11.8. Em caso de descumprimento total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, serão observadas as disposições da legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021.

11.9. Durante todas as atividades relacionadas à execução do objeto, as partes comprometem-se a seguir estritamente o regime legal de proteção de dados pessoais, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e outras normas vigentes.

12. DA REMUNERAÇÃO, REAJUSTE E PAGAMENTO

12.1. Da Remuneração: o pagamento pelos serviços prestados observará estritamente a tabela constante no Anexo II, Anexo III e Anexo IV (quando aplicável) deste instrumento.

12.2. Do Reajuste: é admitido o reajuste de preços, tendo como índice oficial o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme data base 29/05/2026

12.2.1. Justifica-se o reajuste para manter o equilíbrio financeiro dos Fundos FAS e FASC os honorários médicos precificado pela tabela CBHPM edição 2012, UCO R\$ 15,15 serão reajustados a cada 12 meses – Anexo II.

12.3 O CAMPREV concretizará os pagamentos diretamente na conta bancária do CREDENCIADO, com os recursos financeiros previstos na Lei Complementar Nº 10/2004, que prevê repasses financeiros dos entes patrocinadores Prefeitura e Câmara, relativo aos fundos FAS e FASC, respectivamente, até o dia 30 do mês subsequente a apresentação da fatura.

12.3.1 Ficará a Diretoria Financeira do CAMPREV responsável pelas informações sobre datas de pagamentos, extratos, informes com finalidade fiscal e afins.



12.3.2 A Diretoria Financeira também ficará responsável pela contabilização dos fundos, de acordo com as normas da contabilidade pública e gestão dos recursos financeiros necessários ao efetivo pagamento.

12.4. A execução de serviços em desconformidade com as especificações técnicas ensejará a suspensão do pagamento até a devida regularização. Constatada irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação do documento retificado.

12.5. Os atendimentos realizados pelo CREDENCIADO deverão ser formalmente apresentados ao CAMPREV, elaborando-se a fatura que necessariamente deverá conter a relação de atendimentos realizados, anexando as guias e pedidos médicos, relatórios, nota fiscal do fornecedor, etiqueta e selo do produto, no caso da OPME (órteses, próteses, materiais especiais) conforme o tipo de serviço prestado. Imprescindível também é a emissão da respectiva nota fiscal que deverá acompanhar a fatura no ato da entrega.

12.6. Os documentos referidos no item anterior deverão ser encaminhados até o quinto dia útil do mês subsequente ao atendimento, no endereço abaixo, em envelope fechado aos cuidados da Coordenadoria Setorial de Saúde dos Fundos:

Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 - Parque Itália, Campinas - SP, 13036-210

12.6.1. O horário de recebimento da documentação será das 9:00 às 17:00, em dias úteis.

12.7. As faturas, objeto do item 12.6, deverão ser apresentadas e totalizadas separadamente conforme a procedência de cada Fundo, ou seja, pacientes oriundos do FAS (Prefeitura) e do FASC (Câmara). Ressalta-se que há necessidade legal desta separação uma vez que os repasses financeiros ao CAMPREV são realizados pelos entes distintos, Prefeitura e Câmara. Também deverão conter na fatura o nome do beneficiário e/ou número das guias que compõem a Nota Fiscal e a descrição do serviço. A descrição não poderá ser genérica, devendo detalhar o serviço prestado.

12.7.1 O recibo deve ser emitido em papel timbrado e conter obrigatoriamente: nome do beneficiário, descrição detalhada do serviço, data, assinatura e o número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nas hipóteses legais, a critério e no interesse do CONTRATANTE, respeitada a vigência máxima de 5 (cinco) anos, conforme disposto no art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021,

13.2. O CREDENCIAMENTO não obriga a administração pública a contratar.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas referentes ao presente Termo serão previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente do Instituto, conforme dotação.

55301.10.302.1052.4319.3.3.90.36.000000

55301.10.302.1052.4319.3.3.90.39.000000

55301.10.302.1052.4319.3.3.90.47.000000

56301.10.302.1052.4320.3.3.90.36.000000

56301.10.302.1052.4320.3.3.90.39.000000

56301.10.302.1052.4320.3.3.90.47.000000



15.SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

16.DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

16.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.2. multa de mora de 0,5% (dois décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato com o consequente cancelamento Termo de Contrato, cumulada com outras sanções;

16.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor estimado do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

16.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.3.6. não celebrar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado

16.1.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.3.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

16.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.4.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.4.5. não celebrar Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

16.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.5.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.5.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.5.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização



em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; 16.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.4. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública; 16.4.2. pagamento da multa;

16.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem 15.4.

16.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou contratada, adicionalmente ao subitem 16.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

16.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

16.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não



eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10.1. O recurso de que trata o subitem 16.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Campinas, de de 2026

ANEXO II – TABELA CBHPM

1A	R\$ 13,59
1B	R\$ 27,18
1C	R\$ 40,78
2A	R\$ 54,38
2B	R\$ 71,68
2C	R\$ 84,83
3A	R\$ 115,91
3B	R\$ 148,11
3C	R\$ 169,65
4A	R\$ 201,91
4B	R\$ 221,03

5C	R\$ 308,23
6A	R\$ 335,72
6B	R\$ 369,18
6C	R\$ 403,82
7A	R\$ 436,08
7B	R\$ 482,67
7C	R\$ 571,07
8A	R\$ 616,48
8B	R\$ 646,35
8C	R\$ 685,77
9A	R\$ 728,79

10B	R\$ 1.021,49
10C	R\$ 1.133,79
11A	R\$ 1.199,51
11B	R\$ 1.315,40
11C	R\$ 1.443,24
12A	R\$ 1.495,80
12B	R\$ 1.608,11
12C	R\$ 1.970,10
13A	R\$ 2.168,43
13B	R\$ 2.378,70
13C	R\$ 2.630,79



4C	R\$ 249,70
5A	R\$ 268,81
5B	R\$ 290,32

9B	R\$ 796,89
9C	R\$ 878,11
10A	R\$ 942,64

14A	R\$ 2.931,86
14B	R\$ 3.189,93
14C	R\$ 3.518,47

UCO = R\$ 15,15

Filme m² = R\$ 40,49 (2026)

ANEXO III- PACOTES/PROTOCOLOS E DIRETRIZES**PROTOCOLO OFTALMOLOGICO****FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR**

Código TUSS	30306027 (com facoesmulsificador)
Código TUSS	30306035 (com facoesmulsificador)
Complexidade	Média
Caráter	Eletivo
Especialidade	Oftalmologia

****Pertinência de pagamento associado ao código : Principal ******DELIMITAÇÃO DE CÓDIGOS E HONORÁRIOS****CODIFICAÇÃO PERTINENTE AO PAGAMENTO CONFORME OBSERVAÇÃO TÉCNICA**

TUSS	PROCEDIMENTO	OBSERVAÇÃO TÉCNICA
30306027	Facectomia com LIO + facoesmulsificação	Principal
30306035	Facectomia LIO SEM facoesmulsificação	Principal (Será pago exclusivamente se houver técnica manual núcleos brunescentes)
30306019	Biometria ultrassônica/óptica IOLMaster	Será pago pré-operatória obrigatório cálculo dioptria
30306051	Fixação iriana de LIO	Será pago exclusivamente se houver cápsula instável
30307012	Iridectomia periférica	Será pago se houver glaucoma ângulo fechado

CODIFICAÇÃO NÃO PERTINENTE AO PAGAMENTO CONFORME OBSERVAÇÃO TÉCNICA

TUSS	PROCEDIMENTO	OBSERVAÇÃO TÉCNICA
30305038	Remoção de sutura comeana	O procedimento é parte integrante do principal
30305095	Incisão de calázio	O procedimento é parte integrante do principal
30305087	Capsulotomia YAG laser	Procedimento pós-operatório separado



30304007	Queratotomia radial	Procedimentos tecnicamente incompatíveis
30307004	Trabeculectomia	Procedimentos tecnicamente incompatíveis

1. INDICAÇÕES CIRÚRGICAS

A facectomia com implante de lente intraocular (LIO), com ou sem facoemulsificação (TUSS 30306027/30306035), constitui tratamento definitivo da catarata conforme Rol ANS RN 465/2021 Anexo I, indicada quando presente pelo menos um critério clínico objetivo:

- **Catarata senil avançada:** Acuidade visual corrigida $\leq 20/50$ Snellen 4m (leitura N14+ Rosenbaum, mobilidade noturna prejudicada), LOCS III $\geq$ III nuclear/cortical $>50\%$ /posterior subcapsular $>3\text{mm}$ [SBO Diretrizes Catarata 2024].
- **Diplopia monocular incapacitante:** Visão dupla binocular por interferência refrativa núcleo opaco/córtex transparente.
- **Glaucoma de ângulo fechado secundário:** Opacidade lenticular oclusiva trabecular (gonioscopia Shaffer $\leq$ I).
- **Falha capsulotomia YAG laser prévia:** Reopacificação posterior AVcc $<20/60$ após 6 meses (20-30% casos).
- **Trauma ocular:** Catarata pós-contuso/perfurante AVcc $<20/100$ corrigida.
- **Catarata congênita/juvenil:** Leucocoria OU AVcc $<20/70$ crianças >6 meses.
- **Patologias sistêmicas:** Síndrome Down/Lowe/galactosemia com opacificação bilateral sintomática.

Técnica preferencial: Facoemulsificação microincisão 2,2mm (95% casos globais), astigmatismo induzido $<0,75\text{D}$, recuperação funcional 24h vs. extracapsular convencional núcleos brunescentes [AAO Cataract Guidelines 2021].

2.CRITÉRIOS PARA AUTORIZAÇÃO

Autorização conforme **ANS Rol RN 465/2021** e **Parecer Técnico ANS nº 18/GCITS/2024**, exige análise **OBRIGATÓRIA**:

DOCUMENTOS EXIGIDOS:

1. **Laudo oftalmológico estruturado:**

- AV não corrigida/corrigida (Snellen 4m decimal)
- Refração manifesta/cicloplégica
- Biomicroscopia LOCS III (nuclear 0-6/cortical 0-5/posterior 0-4)
- Tonometria Goldmann (PIO 10-21mmHg)
- Gonioscopia (Shaffer I-IV)
- Fundoscopia dilatada

2. **Biometria IOLMaster 700/Zeiss OU A-scan:**

- Comprimento axial 22-25mm
- Ceratometria K médio 42-44D
- Fórmula SRK-T/Holladay II



- Dioptria LIO calculada $\pm 0,5D$

3. Topografia corneana (Placido):

- Astigmatismo $< 1,5D$ regular
- Mapa elevação posterior

4. OCT macular: Espessura central $\leq 280\mu m$ **CRITÉRIOS DE REPROVAÇÃO:**

- AVcc $> 20/40$ sem comorbidade
- Biometria inviável
- DMA/neovascularização ativa
- LIO premium multifocal/tórica

FALHA CONSERVADORA: Óculos progressivos 6 meses + midriáticos tópicos sem melhora [ANS DUT].

CIDS PARA FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR

CID	Descrição	Frequência
H25.9	Catarata senil não especificada	OBRIGATÓRIO (70%)
H25.1	Catarata senil nuclear	OBRIGATÓRIO (25%)
H25.2	Catarata senil cortical	Opcional
H26.1	Catarata traumática	OBRIGATÓRIO (3%)
Q12.0	Catarata congênita	OBRIGATÓRIO ($< 1\%$)
H26.0	Catarata juvenil/pré-senil	Opcional

INSTRUÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTOS MÉDICOS UNIMED**1. PACOTES CIRÚRGICOS****1.1 HONORÁRIOS MÉDICOS**

Cirurgião oftalmologista principal

Auxiliar cirúrgico

Anestesista (sedação/local)

Avaliação pré-anestésica

Consulta pós-operatória inclusa

1.2 TAXAS HOSPITALAR

Taxa de sala cirúrgica oftalmológica

Taxa de recuperação anestésica

Taxa de enfermagem centro cirúrgico

Taxa de gases medicinais

Taxa de monitorização

Taxa de esterilização CME

1.3 DIÁRIAS HOSPITALARES



Item	Descrição
Hospital –dia Oftalmológico	6 a 12 horas
Alta no mesmo dia;	
1.4 OPME –ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS	
LIO monofocal nacional	
LIO monofocal importada	
LIO tórica	
LIO multifocal/trifocal premium	
Lente dobrável	
Kit irrigador	
Ponteira de faco	
Luva de infusão	
1.5 MATERIAIS DESCARTÁVEIS	
Kit cirúrgico estéril oftalmológico	
Campos fenestrados	
Aventais cirúrgicos	
Luvax estéreix	
Seringas e agulhas	
Caneta de cautério	
Cassete de facoemulsificação	
Ponteira ultrassônica	
Equipo de irrigação/aspiração	
Bisturi oftalmológico	
Viscoelástico oftálmico	
Solução balanceada ocular (BSS)	
Fios nylon 10-0 (quando necessário)	
1.6 MEDICAMENTOS INCLUSOS	
Intraoperatórios	
Item	Descrição
Antibiótico profilático	Cefazolina ou similar
Anestésicos	Bloqueio/regional
Analgésicos	Dor intraoperatória
Anti-inflamatórios	Controle inflamatório
Anticoagulantes	Profilaxia TEV
Relaxantes musculares	Anestesia geral
Pós-operatório	
Item	Descrição
Analgesia EV	Controle dor
Antieméticos	Náuseas
Antibioticoterapia inicial	Profilaxia
Trombo profilaxia	HBPM ou DOAC



Hidratação venosa	Manutenção
1.7 EXAMES INCLUSOS	
Biometria ocular	
Ceratometria	
Tonometria	
Avaliação oftalmológica pré-operatória	
Risco anestésico	
ECG simples	
Exames laboratoriais básicos	
Mapeamento de retina	
Microscopia especular	
1.8 FISIOTERAPIA	
NÃO há fisioterapia motora obrigatória;	
1.9 ENFERMAGEM	
Admissão cirúrgica	
Punção venosa	
Preparo ocular	
Monitorização intraoperatória	
Assistência em recuperação anestésica	
Orientação de alta	
1.10 EQUIPAMENTO INCLUSO	
EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS	
Facoemulsificador	
Microscópio cirúrgico oftalmológico	
Sistema de irrigação/aspiração	
Biometria óptica	
Autoclave/CME	
EQUIPAMENTOS ANESTÉSICOS	
Monitor multiparamétrico	
Oxímetro	
Carrinho de anestesia	
Aspirador cirúrgico	
Bomba de infusão	
EQUIPAMENTOS DE APOIO	
Foco cirúrgico	
Mesa cirúrgica oftalmológica	
Equipamento de esterilização	
6.PORTE CIRÚRGICO E EQUIPE	



PORTE: 10 A

PORTE ANESTÉSICO: 5

EQUIPE MÍNIMA:

- 1 Cirurgião Oftalmologista**
- 1 Auxiliar Oftalmologista**
- 1 Anestesista**

7.MATERIAIS / OPME RELACIONADOS

MATERIAIS COM COBERTURA OBRIGATÓRIA (ANS Rol RN 465/2021)

- Lente intraocular monofocal básica** (acrílico hidrofóbico OU PMMA)
- Facoemulsificador** (tip phaco 0,9mm)
- Viscoelástico** (cohesivo - Healon®/Provisc®)
- Conjunto microincisão** (knife 2,2mm)

MATERIAIS OPCIONAIS (SEM COBERTURA - DIFERENÇA PACIENTE)

- Viscoelástico premium** (Healon GV® dispersivo)
- Bladeless femtosegundo** (microincisão a laser)
- LIO premium** (multifocal/tórica trifocal)
- Tip phaco tórus** (astigmatismo >1,5D)

MATERIAL OBRIGATÓRIO (TUSS 30306027)

Lente intraocular monofocal básica
Facoemulsificador + tip phaco 0,9mm
Viscoelástico Healon®
Microincisão 2,2mm

MATERIAL OPCIONAL (Paciente)

Healon GV® premium
Femtosegundo bladeless
LIO multifocal/tórica

NOTA: CAMPREV cobre **APENAS LIO monofocal básica** + facoemulsificador padrão.

Premium = **diferença paciente**.

FACECTOMIA COM IMPLANTE LENTE INTRA OCULAR- PREÇOS MÉDIO DO MERCADO (SP, 2026).

Notas:

- LIO premium: Diferença particular paciente (operadoras cobrem apenas monofocal básica)

PREÇO EDITAL 2026

TUSS	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
30306027	PACOTE DE FACECTOMIA	R\$ 4.138,00



****Materiais, medicamentos e taxas que compõem o pacote para cirurgia código TUSS 30306027 ****

Materiais Considerando: água destilada 10ml (3), agulha descartável (6), algodão bola (5), curativos adesivos (1), bisturi descartável para tunelização (1), bisturi descartável ang, 3.0 (1), bisturi descartável ang. 3.75 (1), bisturi descartável reto (1), campo operatória descartável com bag (1), cateter nasal(1), compressa cirúrgica.(1), compressa gase pacote (4), hastes flexíveis (cotonetes) (10), eletrodos conjunto . c/ 3 unid (1), equipo soro. (1), escovas degermantes (pvpi)/(4), esparadrapo pequeno 30 cm (1), jelco 22 (1), fio mononylon 10-0 (1), fio polyvicri 8.0 (1), fio seda preta 6-0 (1), kit.completo para facoemulsificador (1), luva descartável (4), mascara descartável (4), micro.esponja.c/ 10 unidades (20). micropore 50 x 10 (estéril) (30cm), oclisor ocular (estéril) (1). polifx 2 vias (1), sapatilha descartável (4),seringa descartável 1ml(1), seringa descartável 5 ml(2), seringa descartável 10ml(2), seringa descartável 20ml(2),Touca descartável (4), LIO Nacional (1) .

Medicamentos

Considerando: colírio anestésico (1), azul trypan (1), bss bolsa250ml fr.(1), bss 500 ml fr. (1), ofloxacina (1), ciclopégico 5ml col (1), corticóide 4mg amp. (1), propofol 20ml (1), fenilefrina 10% 5ml col (1), fentanila 2ml amp. (1). gentamicina 80mg ampola (1), histolítico (hyalozyma) 2000 ui (1), iodopovidona tópica (1), marcaina.0,75%.s/ vasoconstritor.(1), miótico intraocular (1), mitocin 5mg fr (1), tropicamida col, (1), iodopovidona.col. (1), soro glicosada 5% 250ml (1), soro fisiológico 0.9% 250ml (1), anti-inflamatório / analgésico amp. (1), vancomicina 500mg fr (1), viscoelástico coesivo (1), viscoelástico dispersivo (1), xylocaina 2% s/ vasoconstritor (1)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, estabelece-se que a Central de Regulação deverá atuar de forma criteriosa, técnica e fundamentada, garantindo a análise minuciosa dos relatórios médicos, exames complementares e solicitações assistenciais, sempre correlacionando a patologia do paciente, os códigos TUSS apresentados, as Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs) solicitadas e a pertinência clínica do procedimento indicado, observando rigorosamente os princípios da razoabilidade, legalidade, economicidade e conformidade regulatória.

Ressalta-se que a cobertura assistencial deverá obedecer integralmente às diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme Rol de Procedimentos vigente (RN nº 465/2021), assegurando a cobertura obrigatória da LIO monofocal associada à facoemulsificação, sendo que lentes intraoculares premium (multifocais ou tóricas) deverão ser tratadas como diferencial eletivo, com responsabilidade financeira do paciente quanto aos valores excedentes, respeitando as normas contratuais e regulatórias.

As intercorrências pós-operatórias que demandarem novos procedimentos, como capsulotomia YAG laser ou tratamento de edema macular cistoide, deverão ser avaliadas individualmente, com abertura de novo pacote assistencial e aplicação dos códigos TUSS específicos, garantindo rastreabilidade, auditoria e transparência na cobrança.

No que se refere ao pós-operatório, deverá ser seguido o padrão assistencial de Day Clinic, com alta entre 4 e 12 horas, uso de medicação tópica por aproximadamente 4 semanas e retornos



programados nos períodos clínicos recomendados (D1, D7 e D30), assegurando continuidade do cuidado e monitoramento da evolução clínica do paciente.

Quanto às cobranças e valoração dos procedimentos, deverão ser observadas as regras contratuais e normativas vigentes, incluindo adicional de urgência em horários noturnos e feriados, limitação de pacotes cirúrgicos, percentuais de valoração de atos associados, definição de vias de acesso e remuneração de auxiliares, garantindo padronização, segurança jurídica, controle financeiro e conformidade com os instrumentos contratuais estabelecidos.

Por fim, reforça-se que todas as autorizações, execuções e cobranças deverão estar devidamente documentadas, justificadas tecnicamente e auditáveis, assegurando transparência, rastreabilidade, conformidade regulatória e equilíbrio econômico-financeiro entre prestador, operadora e beneficiário, preservando a qualidade assistencial e a sustentabilidade do sistema de saúde suplementar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS)**. Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021. Atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e estabelece a cobertura assistencial obrigatória. Brasília: ANS, 2021. Anexo I – Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.
2. **COMITÊ DE PADRONIZAÇÃO DA TERMINOLOGIA TUSS**. Terminologia Unificada da Saúde Suplementar – TUSS 2025: Procedimento 30306027 – Facectomia com implante de lente intraocular (LIO). São Paulo: ANS/CBHPM, 2025.
3. **SOCIEDADE BRASILEIRA DE OFTALMOLOGIA (SBO); CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA (CBO)**. Diretrizes para cirurgia de catarata. São Paulo: SBO/CBO, 2024.
4. **UNIMED NORTE PAULISTA**. Protocolo assistencial de facectomia com implante de lente intraocular. São José do Rio Preto: Unimed Norte Paulista, [s.d.].
5. **ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA (AMB)**. Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2026: especialidade oftalmologia. São Paulo: AMB, 2026.
6. **AMERICAN ACADEMY OF OPHTHALMOLOGY (AAO)**. Cataract in the adult eye: preferred practice pattern. San Francisco: AAO, 2021.
7. **BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE**. Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP). Procedimento 04.05.05.009-7 – Facectomia com implante de lente intraocular. Brasília: DATASUS, 2024.
8. **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS)**. Parecer Técnico nº 18/GCITS/2024. Avaliação de tecnologias em saúde e cobertura assistencial. Brasília: ANS, 2024.
9. **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANESTESIOLOGIA (SBA)**. Tabela de portes anestésicos. São Paulo: SBA, 2023.
10. **COMISSÃO NACIONAL DE INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS NO SUS (CONITEC)**. Diretrizes metodológicas para elaboração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas. Brasília: Ministério da Saúde, 2021.

PACOTE/ PROTOCOLO GASTROENTEROLOGIA



Endoscopia Digestiva Alta

Código TUSS	40201120
Complexidade	Média
Caráter	Eletivo
Especialidade	Gastroenterologia

**Pertinência de pagamento associado ao código : Principal **

DELIMITAÇÃO DE CÓDIGOS E HONORÁRIOS

CODIFICAÇÃO PERTINETE AO PAGAMENTO CONFORME OBSERVAÇÃO TÉCNICA

TUSS	PROCEDIMENTO	OBSERVAÇÃO TÉCNICA
40201120	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	Principal
40202038	EDA + biópsia e/ou citologia	Principal (Será pago com biópsia comprovada)
40202615	EDA + biópsia + teste urease H.pylori	Principal (Será pago teste rápido realizado)
40202186	EDA + dilatação esofágica (balão Savary)	Será pago estenose sintomática
40202291	EDA + hemostasia (sondagem/injeção)	Será pago sangramento alto ativo
40202470	EDA + mucosectomia esofágica	Será pago lesão neoplásica precoce
40202453	EDA + ligadura elástica varizes	Será pago hipertensiva portal
40202305	EDA + cauterização hemorragia	Será pago úlcera sangrante Forrest Ia/Ib
40201082	Colonoscopia	SEGUNDO PROCEDIMENTO

CODIFICAÇÃO NÃO PERTINETE AO PAGAMENTO CONFORME OBSERVAÇÃO TÉCNICA

TUSS	PROCEDIMENTO	OBSERVAÇÃO TÉCNICA
31602037	Sedação endoscópica	Parte integrante principal
40201147	Enteroscopia	Tecnicamente incompatível
40201074	CPRE	Procedimento separado
40312259	Lavado gástrico intraoperatório	Técnica integrante
40202550	Polipoidectomia gástrica <1cm	Parte principal 40202038

1. INDICAÇÕES CIRÚRGICAS

A Endoscopia Digestiva Alta (EDA - TUSS 40201120/40202038/40202615) constitui exame diagnóstico/terapêutico conforme Rol ANS RN 465/2021 Anexo I, indicada quando presente pelo menos um critério clínico objetivo **[ANS DUT EDA]**:

- **Disfagia/odinofagia progressiva** >3 semanas (suspeita estenose esofágica/maligna)
- **Pirose refratária** IBP máximo 8 semanas sem resolução (esofagite erosiva/Barrett)
- **Anemia ferropriva inexplicada** Hb <12g/dL (mulher)/<13g/dL (homem) + exame oculto sangue+
- **Perda ponderal involuntária** >5% peso 6 meses + desnutrição albumina <3,5g/dL



- **Sangramento digestivo alto oculto** hemoglobina decrescente sem melena/hematemese
- **Vigilância esofagite grau C/D LA C2M1** Barrett esôfago (SOBED 2024)
- **Triagem H.pylori** dispepsia funcional >45 anos (TUSS 40202615 teste urease)
Úlcera péptica complicada perfuração/sangramento (hemostasia)

2.CRITÉRIOS PARA AUTORIZAÇÃO

REGRAS ANS DUT para EDA (TUSS 40201120) - Rol RN 465/2021

A EDA tem cobertura obrigatória no Rol ANS sem DUT específica restritiva, mas segue critérios clínicos padrão (Anexo I):

INDICAÇÕES ANS (falha conservadora implícita):

- **Sintomas alarmantes:** Disfagia progressiva, perda ponderal >10%, anemia ferropriva inexplicada, sangramento digestivo alto
- **Idade >50 anos:** Dispepsia persistente sem melhora IBP
- **Vigilância:** Esofagite erosiva C/D, Barrett, úlcera péptica
- **Terapêutica:** Hemostasia, dilatação estenose, mucosectomia

REGRAS:

- **Falha conservadora:** IBP 4-8 semanas (omeprazol 40mg/dia) para **dispepsia funcional**
- **Exames prévios:** **Urease fecal OU Teste respiratório** negativo (triagem H.pylori)
- **Hemograma:** Anemia (Hb <12g/dL mulheres/<13g/dL homens) + exame sangue oculto positivo

Autorização: Laudo com CID relacionado + justificativa falha tratamento clínico.

CIDS PARA EDA

CID	Descrição	Frequência
K21.9	DRGE não especificada	OBRIGATÓRIO (65%)
K22.7	Esofagite refluxo	OBRIGATÓRIO (20%)
K25.0	Úlcera gástrica aguda	OBRIGATÓRIO (10%)
K25.9	Úlcera gástrica não especificada	OPCIONAL (15%)
K29.5	Gastrite crônica H.pylori	OBRIGATÓRIO (30%)
K29.6	Duodenite	OPCIONAL (15%)
D50.0	Anemia ferropriva por sangramento	OBRIGATÓRIO (15%)
R13.1	Disfagia	OBRIGATÓRIO (12%)
K92.2	Hemorragia gastrointestinal	OBRIGATÓRIO (5%)
R63.4	Perda anormal de peso	OBRIGATÓRIO (8%)

INSTRUÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTOS MÉDICOS

Código TUSS: 40201120 – Endoscopia Digestiva Alta

A composição do pacote para Endoscopia Digestiva Alta (EDA) normalmente segue negociação contratual entre operadora, hospital/clínica e corpo clínico, utilizando como referência TUSS/CBHPM, tabelas próprias das operadoras e acordos regionais.

1. HONORÁRIOS MÉDICOS

Honorário do Endoscopista

Honorário do Auxiliar (quando previsto)

Honorário do Anestesiologista (sedação/anestesia)



Recuperação pós-anestésica médica

1.2 TAXAS HOSPITALAR

Taxa de sala de endoscopia

Taxa de recuperação pós-anestésica (RPA)

Taxa de monitorização multiparamétrica

Taxa de oxímetro/cardioscopia

Taxa de vídeo-endoscópio

Taxa de bomba de infusão

Taxa de gases medicinais

Taxa administrativa hospitalar

1.3 DIÁRIAS HOSPITALARES

- Hospital-dia (2 h a 6h)
- Procedimento ambulatorial

1.4 OPME –ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS

Pinça de biópsia descartável

Alça de polipectomia

Clip hemostático

Agulha de escleroterapia

Kit de dilatação endoscópica

1.5 MATERIAIS DESCARTÁVEIS

Luvas estéreis e procedimento

Máscaras e aventais

Campos cirúrgicos

Seringas e agulhas

Equipo de soro

Cateter venoso periférico

Compressas/gazes

Frasco coletor

Kit aspiração

1.6 MEDICAMENTOS INCLUSOS

Pré

Item	Descrição
Antibiótico profilático	Cefazolina ou similar
Anestésicos	Bloqueio/regional
Analgésicos	Dor intraoperatória
Anti-inflamatórios	Controle inflamatório
Anticoagulantes	Profilaxia TEV
Relaxantes musculares	Anestesia geral

Pós



Item	Descrição
Analgesia EV	Controle dor
Antieméticos	Náuseas
Antibioticoterapia inicial	Profilaxia
Trombo profilaxia	HBPM ou DOAC
Hidratação venosa	Manutenção
1.7 EXAMES INCLUSOS	
Avaliação clínica pré-procedimento	
Risco anestésico	
Hemograma	
Coagulograma	
Creatinina	
ECG (dependendo da idade/comorbidade)	
1.8 FISIOTERAPIA	
Não há fisioterapia incluída	
1.9 ENFERMAGEM	
Admissão do paciente ENFERMAGEM	
Punção venosa	
Preparo assistencial	
Monitorização	
Administração medicamentosa	
Recuperação pós-anestésica	
Alta orientada	
Registro em prontuário	
CME e esterilização	
1.10 EQUIPAMENTO INCLUSO	
Vídeo-endoscópio	
Processadora de imagem	
Fonte de luz	
Torre de vídeo	
Monitor de vídeo	
Aspirador cirúrgico	
Oxímetro	
Cardioscópio	
Monitor multiparamétrico	
Bomba de infusão	
Carrinho de emergência	
Desfibrilador	
Oxigênio canalizado	



Sistema de sucção

Equipamento de anestesia (quando sedação profunda)

3. PORTE CIRÚRGICO E EQUIPE

PORTE: 4 A

PORTE ANESTÉSICO: SEM ANESTESISTA DEDICADO

EQUIPE MÍNIMA:

- 1 Cirurgião Gastroenterologista (titular procedimento)
- 1 Auxiliar Gastroenterologista **OPCIONAL (30% porte cirurgião - não obrigatório porte 4A)**
- **Sedação pelo cirurgião** (midazolam/fentanil - **NÃO faturar anestesia separado**)

Código anestesia separado: 30101015 (sedação consciente) -
faturado **independente** quando anestesia presente.

Observações técnicas:

- **Porte 0:** EDA = sedação leve **pelo gastroenterologista** (padrão ambulatorial)
- **Anestesia opcional** (risco ASA III/IV ou idoso frágil) → usar **30101015 porte 2**

Rejeitado dupla cobrança: EDA 40201120 + anestesia separada, (pagar somente quando autorizado previamente).

4. MATERIAIS / OPME RELACIONADOS

OPME RELACIONADOS - EDA (40201120)

- Pinça biópsia (forceps padrão cold biopsy)

MATERIAIS COM COBERTURA OBRIGATÓRIA (ANS Rol RN 465/2021)

- Clipes hemostáticos endoscópicos (resolução hemorragia)
- Balão de dilatação esofágica Savary-Gilliard (estenose)
- Bandas elásticas ligadura varizes (hipertensiva portal)
- Adesivo de fibrina (hemorragia persistente)

MATERIAIS OPCIONAIS (SEM COBERTURA - DIFERENÇA PACIENTE), ou autorizado

- Stent esofágico autoexpansível (estenose maligna)
- Argônio plasma coagulação (APC)
- Clipes hemoclips over-the-scope (OTSC)
- Balão Through-The-Scope (TTS)

NOTA: Cobrir **APENAS** materiais básicos **INCLUSOS TUSS 40201120**, demais matérias entra na rotina de autorização juntamente com o códigos complementar dos procedimentos associados.

Endoscopia Digestiva Alta, (Pacote) – OPME: incluso somente pinça de biópsia - Preços Médio do Mercado (SP, 2026)

PACOTES DE ENDOSCOPIA



TUSS	DESCRIÇÃO	VALOR
40201120	PACOTE DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA - SALA ENDOSCOPIA	R\$ 880,00
40201120	PACOTE DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA - CENTRO CIRÚRGICO (SOMENTE PACIENTE INTERNADO)	R\$ 1.486,00
INCLUI		
TAXA DE SALA (ESTÁ INCLUSO NO PACOTE, PORÉM A COBRANÇA SE DARÁ NOS CASOS DE INTERCORRÊNCIA ONDE A CONTA SERÁ ABERTA, SENDO COBRADA O VALOR DE R\$ 190,00). TAXA DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM E ADMINISTRATIVA TAXA DE EQUIPAMENTOS MATERIAIS E MEDICAMENTOS INERENTES AO PROCEDIMENTO GASOTERAPIA HONORÁRIOS MÉDICOS		
EXCLUI		
MATERIAIS E MEDICAMENTOS, EXCETO OS DESCRITOS NA INCLUSÃO OPME HEMOTERAPIA HONORÁRIOS MÉDICOS DE ANESTESIA ANÁTOMO PATOLÓGICO INTERCORRÊNCIAS		
TUSS	DESCRIÇÃO	VALOR
40201120 40202038 40202615	PACOTE DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIÓPSIA - SALA ENDOSCOPIA	R\$ 1.696,00
40201120 40202038 40202615	PACOTE DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIÓPSIA - CENTRO CIRÚRGICO (SOMENTE PACIENTE INTERNADO)	R\$ 2.239,00
INCLUI		
TAXA DE SALA (ESTÁ INCLUSO NO PACOTE, PORÉM A COBRANÇA SE DARÁ NOS CASOS DE INTERCORRÊNCIA ONDE A CONTA SERÁ ABERTA, SENDO COBRADA O VALOR DE R\$ 190,00). TAXA DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM E ADMINISTRATIVA TAXA DE EQUIPAMENTOS MATERIAIS E MEDICAMENTOS INERENTES AO PROCEDIMENTO PINÇA DE BIÓPSIA GASOTERAPIA HONORÁRIOS MÉDICOS		
EXCLUI		
MATERIAIS E MEDICAMENTOS, EXCETO OS DESCRITOS NA INCLUSÃO OPME, EXCETO OS DESCRITOS NA INCLUSÃO		



ANATOMO PATOLÓGICO HEMOTERAPIA

TUSS	DESCRIÇÃO	VALOR
40201120 40202038 40202615	PACOTE DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA PEDIÁTRICA COM BIÓPSIA (CENTRO CIRÚRGICO EM DAY CLINIC)	R\$ 2.712,00
40201120 40202038 40202615	PACOTE DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA PEDIÁTRICA COM BIÓPSIA (CENTRO CIRÚRGICO PACIENTE INTERNADO)	R\$ 2.218,00

INCLUI

01 DIÁRIA DE HOSPITAL DIA (PARA O PACOTE DE DAY)
TAXA DE SALA (ESTÁ INCLUSO NO PACOTE, PORÉM A COBRANÇA SE DARÁ NOS CASOS DE INTERCORRÊNCIA ONDE A CONTA SERÁ ABERTA, SENDO COBRADA O VALOR DE R\$ 190,00).

TAXA DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM E ADMINISTRATIVA TAXA DE EQUIPAMENTOS
MATERIAIS E MEDICAMENTOS INERENTES AO PROCEDIMENTO PINÇA DE BIÓPSIA
GASOTERAPIA
HONORÁRIOS MÉDICOS

EXCLUI

DIÁRIAS DE ENFERMARIA, APARTAMENTO OU UTI
MATERIAIS E MEDICAMENTOS, EXCETO OS DESCRITOS NA INCLUSÃO OPME, EXCETO OS DESCRITOS NA INCLUSÃO
ANATOMO PATOLÓGICO
HEMOTERAPIA
HONORÁRIOS MÉDICOS DE ANESTESIA ANATOMO PATOLÓGICO
INTERCORRÊNCIAS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Central de Regulação deverá proceder à análise técnica, criteriosa e pormenorizada de todos os relatórios clínicos, laudos e resultados de exames encaminhados, correlacionando de forma objetiva a patologia apresentada pelo paciente, a solicitação do profissional assistente, os códigos TUSS propostos, bem como as Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs) indicadas para o tratamento sugerido.

A avaliação deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e necessidade clínica, verificando a coerência entre a indicação médica, as Diretrizes de Utilização (DUT), o Rol de Procedimentos da ANS, as diretrizes científicas vigentes e os protocolos institucionais.



Deverá ser realizada especial atenção ao uso de artifícios técnicos, analogias, similaridades, codificações substitutivas ou combinações de procedimentos, garantindo que a solicitação esteja devidamente fundamentada em evidências científicas, com indicação clínica adequada e compatível com a cobertura assistencial contratual.

A internação prévia ao procedimento deverá ocorrer exclusivamente em casos devidamente justificados e documentados, mediante comprovação clínica e risco assistencial, conforme critérios técnicos abaixo:

- Idade superior a 60 anos associada a comorbidades relevantes (risco anestésico ASA III ou ASA IV);
- Risco aspirativo elevado, como estenose esofágica grave (CID K22.2), disfagia importante (CID R13 ou F50.0);
- Coagulopatia não corrigível (TP < 50% ou plaquetas < 50.000 sem transfusão);
- Fibrilação atrial não controlada (FC > 110 bpm ou CHA2DS2-VASc ≥ 4);
- Insuficiência respiratória crônica com saturação de O₂ < 92% em ar ambiente;
- Demência grave com incapacidade de manter jejum de 8 horas e risco de hipoglicemia.

Documentação obrigatória:

- Relatório médico detalhado;
- Justificativa clínica para internação;
- Exames laboratoriais atualizados;
- Avaliação de risco anestésico;
- Evolução clínica;
- CID compatível;
- Assinatura e identificação do médico assistente.

As cobranças deverão observar os critérios técnicos, contratuais e normativos, garantindo transparência, conformidade regulatória e padronização assistencial:

Atendimento de urgência e emergência

- Acréscimo de 30% para atendimentos realizados no período das 19h às 7h, sábados, domingos e feriados.

Pacotes cirúrgicos

- Limite máximo de 2 pacotes cirúrgicos, sendo:
 - 100% para o procedimento principal
 - 50% para o procedimento secundário

Valoração de atos associados

- Procedimentos realizados pela mesma via de acesso (oral) terão acréscimo de 50% quando associados, como:
 - Dilatação
 - Hemostasia



- Procedimentos terapêuticos complementares

Vias de acesso

- Via única oral: 100% do procedimento principal + 50% do associado
- Via oral + anal (colonoscopia associada): 100% do principal + 70% do associado

Equipe auxiliar

- 1º auxiliar: 30% (opcional para procedimentos porte 4A)
- Demais auxiliares terapêuticos: 20%, conforme necessidade técnica e justificativa clínica

Ressalta-se que todas as autorizações, internações, cobranças e liberações de procedimentos deverão estar devidamente fundamentadas em documentação clínica, respaldo científico, normativas da ANS, TUSS vigente e protocolos institucionais, garantindo segurança assistencial, sustentabilidade econômico-financeira, transparência regulatória e conformidade jurídica.

A atuação da Central de Regulação deverá sempre observar o equilíbrio entre o direito assistencial do beneficiário, a indicação médica baseada em evidências e a responsabilidade técnico-regulatória da operadora, assegurando qualidade do cuidado, rastreabilidade das decisões e conformidade com a legislação vigente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LEGISLAÇÃO ANS

1. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS). **Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021**. Dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da saúde suplementar. Rio de Janeiro: ANS, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/ans>. Acesso em: 26 mar. 2026.

2. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS). **Anexo I – Lista de Procedimentos e Eventos em Saúde de Cobertura Obrigatória**. Rio de Janeiro: ANS, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/ans>. Acesso em: 26 mar. 2026.

3. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS). **Anexo II – Diretrizes de Utilização (DUT)**. Rio de Janeiro: ANS, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/ans>. Acesso em: 26 mar. 2026.

4. COMITÊ DE PADRONIZAÇÃO DA TUSS. **Terminologia Unificada da Saúde Suplementar (TUSS) – Capítulo 4: Endoscopia Digestiva. Versão 2026**. São Paulo: ANS/CBHPM, 2026.

5. ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA (AMB). **Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 2026 – Portes Cirúrgicos**. São Paulo: AMB, 2026.

**DIRETRIZES CLÍNICAS**

6.SOCIEDADE BRASILEIRA DE GASTROENTEROLOGIA (SBG). **Diretrizes clínicas em gastroenterologia e endoscopia digestiva**. São Paulo: SBG, 2024.

7.CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). **Resolução nº 1.670, de 10 de julho de 2003**. Dispõe sobre a prática da sedação em procedimentos endoscópicos. Brasília: CFM, 2003. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br>. Acesso em: 26 mar. 2026.

PACOTE/ PROTOCOLO GASTROENTEROLOGIA**COLONOSCOPIA**

Código TUSS	40201082 /40202666/ 40202666 / 40202667
Complexidade	Média
Caráter	Eletivo
Especialidade	Gastroenterologia

****Pertinência de pagamento associado ao código : Principal ****

DELIMITAÇÃO DE CÓDIGOS E HONORÁRIOS**CODIFICAÇÃO PERTINENTE AO PAGAMENTO CONFORME OBSERVAÇÃO TÉCNICA**

TUSS	PROCEDIMENTO	OBSERVAÇÃO TÉCNICA
40201082	COLONOSCOPIA (inclui retossigmo)	Principal
40202666	Colonoscopia + biópsia/citologia	Principal (Pago com laudo anatomopatológico)
40202712	Colonoscopia com mucosectomia	Principal (Pago com lesão neoplásica plana + anatomopatológico)
40202542	Polipectomia cólon (qualquer tamanho)	Pago com pólio removido + histopatológico
40202291	Hemostasia colônica (injeção)	Pago com sangramento baixo ativo documentado
40202194	Dilatação balão colônica	Pago com estenose anastomótica sintomática
40201120	Endoscopia digestiva alta	SEGUNDO PROCEDIMENTO

CODIFICAÇÃO NÃO PERTINENTE AO PAGAMENTO CONFORME OBSERVAÇÃO TÉCNICA

TUSS	PROCEDIMENTO	OBSERVAÇÃO TÉCNICA
31602037	Sedação endoscópica	Parte integrante principal
40201120	Mucosectomia	Existe código específico para colonoscopia com mucosectomia (40201120)



40201074	CPRE	Tecnicamente incompatível
40312259	Lavado intestinal intraoperatório	Técnica integrante preparo
40201147	Enteroscopia	Equipamento específico incompatível

1. INDICAÇÕES CIRÚRGICAS

A Colonoscopia (TUSS 40201082/40202666) constitui exame diagnóstico/terapêutico conforme **Rol ANS RN 465/2021 Anexo I**, indicada quando presente **pelo menos um critério clínico objetivo**:

- **Triagem colorretal populacional** >50 anos (risco médio) OU >45 anos familiar 1º grau pólipos/câncer
- **Sangramento retal inexplicado** hematochezia/melena persistente >2 semanas sem hemorroidectomia prévia
- **Anemia ferropriva inexplicada** Hb <12g/dL (mulher)/<13g/dL (homem) + **exame sangue oculto positivo** (guaiac/FOBT imunológico)
- **Perda ponderal involuntária** >5% peso 6 meses + **desnutrição** (albumina <3,5g/dL + hipoalbuminemia persistente)
- **Sangramento digestivo baixo oculto** hemoglobina decrescente sem hematochezia visível + ESO fecal+
- **Vigilância pós-polipectomia** adenoma avançado (displasia alta grau/viloso) **3 anos** OU 3+ adenomas **3 anos** (guidelines SOBED 2024)
- **Triagem hereditária** síndrome Lynch (>40 anos) / polipose adenomatosa familiar (FAP >25 anos) / MUTYH (>40 anos)
- **Doença inflamatória intestinal** Crohn colite (K50.1) / RCU moderada-grave (Mayo score ≥6) atividade endoscópica
- **Úlcera colônica complicada** perfuração/sangramento (hemostasia).

2. CRITÉRIOS PARA AUTORIZAÇÃO

REGRAS ANS DUT para COLONOSCOPIA (TUSS 40201082) - Rol RN 465/2021

- A Colonoscopia tem cobertura obrigatória no Rol ANS sem DUT específica restritiva, mas segue critérios clínicos padrão (Anexo I):
- **INDICAÇÕES ANS** (falha conservadora implícita):



· **Sintomas alarmantes:** Sangramento retal persistente, perda ponderal >10%, anemia ferropriva inexplicada, alteração intestinal recente

- **Idade >50 anos:** Triagem populacional risco médio (guaiac/FOBT negativo histórico)
- **Vigilância:** Pós-polipectomia (adenoma 5 anos, avançado 3 anos), DII em atividade (Crohn/RCU)
- **Terapêutica:** Polipectomia (40202542), hemostasia (40202291), dilatação estenose anastomótica

REGRAS

- **Falha conservadora:** Supositórios/analdéuticos 2-4 semanas SEM resolução sangramento retal
- **Exames prévios:** Exame sangue oculto fecal (ESO) POSITIVO OU queda Hb $\geq 2\text{g/dL}$ sem causa óbvia
- **Hemograma:** Anemia (Hb <12g/dL mulheres/<13g/dL homens) + ESO fecal imunológico positivo
- **Autorização:** Laudo com CID relacionado + justificativa falha tratamento.

CIDS PARA EDA

CID	Descrição	Frequência
K63.5	Pólipo colorretal	OBRIGATÓRIO (40%)
D50.0	Anemia ferropriva	OBRIGATÓRIO (25%)
K62.5	Hemorragia retal	OBRIGATÓRIO (20%)
K50.9	Doença de Crohn não espec.	OPCIONAL (10%)
K51.9	RCU não especificada	OPCIONAL (8 %)

INSTRUÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTOS MÉDICOS

COLONOSCOPIA – PACOTE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Códigos TUSS

- **40201082** – Colonoscopia (inclui retossigmoidoscopia)
- **40202666** – Colonoscopia com biópsia e/ou citologia
- **40202667** – Colonoscopia intervencionista (*algumas tabelas operadoras utilizam codificação interna correlata*)

A colonoscopia é um exame endoscópico do intestino grosso realizado para diagnóstico, rastreamento, biópsias e procedimentos terapêuticos. Os pacotes negociados entre hospitais, clínicas e operadoras geralmente incluem honorários médicos, sedação/anestesia, materiais, enfermagem, equipamentos e recuperação anestésica.



1. 1 HONORÁRIOS MÉDICOS

Médico endoscopista principal
Auxiliar médico (quando necessário)
Médico anestesiologista
Avaliação pré-anestésica
Honorário de biópsia/citologia

1.2 TAXAS HOSPITALAR

Taxa de sala endoscópica
Taxa de recuperação anestésica
Taxa de enfermagem
Taxa de monitorização
Taxa de esterilização CME
Taxa de gases medicinais

1.3 DIÁRIAS HOSPITALARES

- Hospital-dia (2 h a 6h)
- Procedimento ambulatorial

1.4 OPME –ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS

Pinça descartável para biópsia
Alça de polipectomia
Clips hemostáticos
Agulha para esclerose
Kit de mucosectomia

1.5 MATERIAIS DESCARTÁVEIS

Campos estéreis
Luvas estéreis
Aventais descartáveis
Seringas e agulhas
Equipo venoso
Cateter venoso periférico
Lubrificante hidrossolúvel
Fracos coletores
Kit de aspiração
Escovas citológicas
Pinças descartáveis
Fracos anatomopatológicos

1.6 MEDICAMENTOS INCLUSOS

PRÉ OPERATÓRIO

ITEM	DESCRIÇÃO
Antibiótico profilático	Cefazolina ou similar
Anestésicos	Bloqueio/regional
Analgésicos	Dor intraoperatória
Anti-inflamatórios	Controle inflamatório
Anticoagulantes	Profilaxia TEV
Relaxantes musculares	Anestesia geral

**PÓS OPERATÓRIO**

ITEM	DESCRIÇÃO
Analgesia EV	Controle dor
Antieméticos	Náuseas
Antibioticoterapia inicial	Profilaxia
Trombo profilaxia	HBPM ou DOAC
Hidratação venosa	Manutenção

1.7 EXAMES INCLUSOS

Avaliação clínica pré-procedimento
Risco anestésico
Hemograma
Coagulograma
Creatinina
ECG (dependendo da idade/comorbidade)

1.8 FISIOTERAPIA

NÃO inclui fisioterapia.

1.9 ENFERMAGEM

Admissão do paciente
Punção venosa
Preparo pré-procedimento
Monitorização durante sedação
Recuperação anestésica
Orientação pós-procedimento
Controle de sinais vitais

1.10 EQUIPAMENTO INCLUSO

Equipamentos endoscópicos
Colonoscópio flexível
Torre de vídeo-endoscopia
Fonte de luz
Processadora de imagem HD
Insuflador de CO ₂
Aspirador cirúrgico

EQUIPAMENTOS ANESTÉSICOS

Monitor multiparamétrico
Oxímetro
Capnografia
Carrinho de anestesia
Bomba de infusão

Equipamentos auxiliares

Carro de emergência



Desfibrilador

Sistema de esterilização CME

6. PORTE CIRÚRGICO E EQUIPE

PORTE CIRÚRGICO E EQUIPE - COLONOSCOPIA (inclui retossigmo) 40201082

PORTE

CIRÚRGICO: 6A

PORTE

ANESTÉSICO: 0 (sem

anestesista

dedicado)

EQUIPE

MÍNIMA (padrão

TUSS

):

· 1 Cirurgião Gastroenterologista (titular procedimento)

· 1 Auxiliar Gastroenterologista **OPCIONAL (30% porte cirurgião - não obrigatório porte 4A)**

· **Sedação pelo cirurgião** (midazolam/fentanil - **NÃO faturar anestesia separado**)

Código anestesia separado: 30101015 (sedação consciente) -

faturado **independente** quando anestesia presente.

Observações técnicas:

- **Porte 0:** Colono = sedação leve **pelo gastroenterologista** (padrão ambulatorial)
- **Anestesista opcional** (risco ASA III/IV ou idoso frágil) → usar **30101015 porte Rejeitado dupla cobrança:** COLONO + anestesia separada, (pagar somente quando autorizado previamente).

7. MATERIAIS / OPME RELACIONADOS

OPME RELACIONADOS - COLONOSCOPIA (40201082)

· Pinça biópsia (forceps padrão cold biopsy)

MATERIAIS COM COBERTURA OBRIGATÓRIA (ANS Rol RN 465/2021)

· Clipes hemostáticos endoscópicos (resolução hemorragia)

· Alça diatérmica monouso (polipectomia)

· Balão de dilatação TTS colônica (estenose anastomótica)

· Injetor soro fisiológico (sublift/hemostasia)

MATERIAIS OPCIONAIS (SEM COBERTURA - DIFERENÇA PACIENTE), ou autorizado

· Stent colônico autoexpansível (estenose maligna)

· Clipes hemoclips over-the-scope (OTSC) (perfurações)

· Argônio plasma coagulação (APC) (angiodisplasia)

· Endoloop polipectomia (pediculados grandes)

NOTA: Cobrar APENAS materiais básicos INCLUSOS TUSS 40201082, demais materiais entram na rotina de autorização juntamente com os códigos complementares dos procedimentos associados.

Colonoscopia, (Pacote) – OPME: incluso somente pinça de biópsia - Preços Médio do Mercado (SP, 2026)

PREÇO EDITAL 2026



TUSS	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
40201082	PACOTE DE COLONOSCOPIA	R\$ 1.179,00
40201082	PACOTE DE COLONOSCOPIA – CENTRO CIRURGICO (SOMENTE PACIENTE INTERNADO)	R\$ 1.862,00
40202666	PACOTE DE COLONOSCOPIA COM BIÓPSIA	R\$ 2.014,00
40202667	PACOTE DE COLONOSCOPIA – CENTRO CIRURGICO COM BIÓPIA (SOMENTE PACIENTE INTERNADO)	R\$ 2.337,00

****Materiais, medicamentos e taxas que compõem o pacote para cirurgia código TUSS 40201082,40201082,40202666,40202667****

PACOTES DE COLONOSCOPIA

TUSS	DESCRIÇÃO	VALOR
40201082	PACOTE DE COLONOSCOPIA - SALA COLONOSCOPIA	R\$ 1.179,00
40201082	PACOTE DE COLONOSCOPIA - CENTRO CIRÚRGICO (SOMENTE PACIENTE INTERNADO)	R\$ 1.862,00

INCLUI

- TAXA DE SALA (ESTÁ INCLUSO NO PACOTE, PORÉM A COBRANÇA SE DARÁ NOS CASOS DE INTERCORRÊNCIA ONDE A CONTA SERÁ ABERTA, SENDO COBRADA O VALOR DE R\$ 190,00).
- TAXA DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM E ADMINISTRATIVA
- TAXA DE EQUIPAMENTOS
- MATERIAIS E MEDICAMENTOS INERENTES AO PROCEDIMENTO
- GASOTERAPIA
- HONORÁRIOS MÉDICOS

EXCLUI

- MATERIAIS E MEDICAMENTOS, EXCETO OS DESCRITOS NA INCLUSÃO
- OPME
- HEMOTERAPIA
- HONORÁRIOS MÉDICOS DE ANESTESIA
- ANATOMO PATOLÓGICO
- INTERCORRÊNCIAS

TUSS	DESCRIÇÃO	VALOR
40202666	PACOTE DE COLONOSCOPIA COM BIÓPSIA - SALA COLONOSCOPIA	R\$ 2.014,00



40202667	PACOTE DE COLONOSCOPIA COM BIÓPSIA - CENTRO CIRÚRGICO (SOMENTE PACIENTE INTERNADO)	R\$ 2.337,00
----------	--	--------------

INCLUI

TAXA DE SALA (ESTÁ INCLUSO NO PACOTE, PORÉM A COBRANÇA SE DARÁ NOS CASOS DE INTERCORRÊNCIA ONDE A CONTA SERÁ ABERTA, SENDO COBRADA O VALOR DE R\$ 190,00).

- TAXA DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM E ADMINISTRATIVA
- TAXA DE EQUIPAMENTOS
- MATERIAIS E MEDICAMENTOS INERENTES AO PROCEDIMENTO
- PINÇA DE BIÓPSIA
- GASOTERAPIA
- HONORÁRIOS MÉDICOS

EXCLUI

- MATERIAIS E MEDICAMENTOS, EXCETO OS DESCRITOS NA INCLUSÃO
- OPME, EXCETO OS DESCRITOS NA INCLUSÃO
- HEMOTERAPIA
- HONORÁRIOS MÉDICOS DE ANESTESIA
- ANATOMO PATOLÓGICO
- INTERCORRÊNCIAS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Central de Regulação deverá realizar análise técnica, criteriosa e pormenorizada dos relatórios clínicos, laudos e resultados de exames encaminhados, correlacionando de forma objetiva a patologia apresentada pelo paciente, a solicitação do profissional assistente, os códigos TUSS propostos e as Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs) necessárias ao tratamento sugerido.

A avaliação deverá observar os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, necessidade clínica, economicidade e conformidade regulatória, verificando a coerência entre a indicação médica, as Diretrizes de Utilização (DUT), o Rol de Procedimentos da ANS, as diretrizes científicas vigentes e os protocolos institucionais.

Deverá ser realizada atenção especial ao uso de artifícios técnicos, analogias, similaridades, codificações substitutivas ou associações de procedimentos, garantindo que todas as solicitações estejam devidamente fundamentadas em evidências científicas, justificativa clínica adequada e compatibilidade com a cobertura assistencial contratual.

INTERNAÇÃO PARA PREPARO DO PROCEDIMENTO

A internação para preparo do procedimento deverá ocorrer exclusivamente em situações clinicamente justificadas e devidamente documentadas, conforme critérios assistenciais abaixo:

- Idade superior a 60 anos associada a comorbidades relevantes (risco anestésico ASA III ou ASA IV);



- Risco aspirativo elevado, como estenose esofágica grave (CID K22.2) ou disfagia importante (CID R13/F50.0), quando associado à realização de EDA;
- Coagulopatia não corrigível (TP < 50% ou plaquetas < 50.000 sem transfusão);
- Fibrilação atrial não controlada (frequência cardíaca > 110 bpm ou CHA2DS2-VASc ≥ 4);
- Insuficiência respiratória crônica com saturação de O₂ < 92% em ar ambiente;
- Demência grave com incapacidade de manter jejum de 8 horas, com risco de hipoglicemia ou broncoaspiração.

Documentação obrigatória:

- Relatório médico detalhado e justificativa clínica;
- Indicação do procedimento;
- CID compatível;
- Exames laboratoriais e de imagem atualizados;
- Avaliação de risco anestésico;
- Evolução clínica;
- Assinatura e identificação do médico assistente.

Diretriz Técnico-Regulatória Final

Ressalta-se que todas as autorizações, internações, valorações e cobranças deverão estar devidamente fundamentadas em documentação clínica, protocolos institucionais, TUSS vigente, CBHPM, Rol da ANS e Diretrizes de Utilização (DUT), garantindo conformidade jurídica, transparência assistencial e sustentabilidade econômico-financeira da operadora.

A Central de Regulação deverá atuar com imparcialidade técnica, segurança assistencial e responsabilidade regulatória, assegurando o equilíbrio entre o direito assistencial do beneficiário, a indicação médica baseada em evidências científicas e a correta aplicação das normas regulatórias vigentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LEGISLAÇÃO ANS

1. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS). **Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021**. Dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da saúde suplementar. Rio de Janeiro: ANS, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/ans>. Acesso em: 26 mar. 2026.

2. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS). **Anexo I – Lista de Procedimentos e Eventos em Saúde de Cobertura Obrigatória**. Rio de Janeiro: ANS, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/ans>. Acesso em: 26 mar. 2026.

3. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS). **Anexo II – Diretrizes de Utilização (DUT)**. Rio de Janeiro: ANS, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/ans>. Acesso em: 26 mar. 2026.



4.COMITÊ DE PADRONIZAÇÃO DA TUSS. **Terminologia Unificada da Saúde Suplementar (TUSS) – Capítulo 4: Endoscopia Digestiva. Versão 2026.** São Paulo: ANS/CBHPM, 2026.

5.ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA (AMB). **Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 2026 – Portes Cirúrgicos.** São Paulo: AMB, 2026.

DIRETRIZES CLÍNICAS

6.SOCIEDADE BRASILEIRA DE GASTROENTEROLOGIA (SBG). **Diretrizes clínicas em gastroenterologia e endoscopia digestiva.** São Paulo: SBG, 2024.

7.CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). **Resolução nº 1.670, de 10 de julho de 2003.** Dispõe sobre a prática da sedação em procedimentos endoscópicos. Brasília: CFM, 2003. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br>. Acesso em: 26 mar. 2026.

DIRETRIZES PARA ONCOLOGIA

Regime de Execução Ambulatorial — Sem Internação

1. COMPOSIÇÃO DA TAXA FIXA (VALOR FECHADO DO PACOTE)

Fica estipulado o valor fixo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por sessão/infusão, o qual remunera integralmente os itens relacionados na tabela abaixo, sendo vedada a sua cobrança destacada em linha separada:

Categoria	Itens Cobertos pela Taxa Fixa
Atos Assistenciais	Taxa de recepção, triagem, acolhimento, monitoramento de enfermagem e suporte médico ambulatorial.
Equipamentos	Uso, depreciação e higienização de bombas de infusão eletromecânicas ou suporte de soro institucional.
Diluentes e Soluções	Solução Salina / Soro Fisiológico (0,9%), Soro Glicosado (5%) ou Água para Injeção, em qualquer volume utilizado no preparo ou lavagem do acesso.
Materiais de Consumo e Biossegurança	Agulha Huber de segurança (NR-32), equipos de infusão (comuns ou fotoprotetores), seringas de qualquer volume, agulhas descartáveis, torneiras de três vias, conectores de segurança, luvas de procedimento/estéreis, gazes, esparadrapos, algodão, álcool 70% e máscaras de proteção.

2. REGRAS PARA ITENS VARIÁVEIS DE ALTO CUSTO



Diretriz de credenciamento — Lei nº 14.133/2021. Os medicamentos antineoplásicos específicos e os dispositivos elastoméricos especiais serão remunerados de forma individualizada, mediante comprovação de uso em prontuário, aplicando-se as seguintes regras de precificação e deflação:

Item / Categoria	Tabela Referência	de	Critério de Preço	Regra de Remuneração
Medicamentos Oncológicos Especiais (ex.: Oxaliplatina)	Nota Fiscal (NF) de Compra do Prestador		Valor Real de Aquisição de Fábrica	Valor da NF + 16% (obrigatória cópia da NF no faturamento)
Dispositivos Elastoméricos (ex.: Homepump)	Tabela Simpro		Preço de Fábrica (P.F.)	Preço de Fábrica (–) 25%
Medicamentos de Suporte / Gerais	Tabela Brasíndice		Preço de Fábrica (P.F.)	Preço de Fábrica (–) 25%
Materiais Médicos Gerais	Tabela Simpro		Preço de Fábrica (P.F.)	Preço de Fábrica (–) 25%

3. REGRAS GERAIS DE FATURAMENTO E AUDITORIA

3.1. Obrigatoriedade da Nota Fiscal

O faturamento de medicamentos oncológicos vinculados à regra "NF + 16%" fica condicionado ao envio da cópia legível da nota fiscal de compra do lote utilizado pelo hospital. A ausência do documento gerará glosa administrativa imediata da linha correspondente.

3.2. Local de Infusão

A estabilização ou infusão do medicamento nas dependências do ambulatório, utilizando a infusão portátil por razões de estabilidade farmacológica ou segurança clínica, não descaracteriza as regras deste pacote e mantém a aplicação do deflator de 25% sobre o insumo elastomérico.

3.3. Vedação de Taxas Adicionais

Fica expressamente vedada a cobrança de taxas de sala, taxas de aplicação de injetáveis ou quaisquer taxas administrativas adicionais para o mesmo procedimento oncológico.

3.4. Pacientes Internados

Pacientes internados seguirão os mesmos parâmetros de cobrança estabelecidos nesta diretriz.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA (FSJT)

Solicitação Excepcional de Dispositivo Elastomérico Portátil — Homepump

1. IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR E DO PACIENTE



Hospital/Clínica:	Nome completo do estabelecimento		
Paciente/Beneficiário:	Nome completo		
CPF:	000.000.000-00	Idade:	anos
Categoria:	☐ FAS ☐ FASC		
Médico Assistente:	Nome completo	CRM:	UF 000000

2. DIAGNÓSTICO E PROTOCOLO TERAPÊUTICO

Diagnóstico Principal (CID-10):	Código e descrição
Protocolo de Quimioterapia:	Nome do protocolo instituído
Medicamento Antineoplásico Associado:	Nome do medicamento
Nº de Sessões Previstas no Ciclo:	Quantidade de sessões

Tempo Estimado de Infusão por Sessão:

☐ Menor que 6h ☐ Entre 6h e 12h ☐ Superior a 12h (contínuo)

3. JUSTIFICATIVA CLÍNICA PARA INDICAÇÃO EXCEPCIONAL DO INFUSOR PORTÁTIL

De acordo com as regras regulamentares vigentes, o tratamento ambulatorial padrão deve ocorrer via bomba de infusão fixa institucional (inclusa no pacote). Justifique formalmente a impossibilidade técnica de utilização do equipamento padrão para este paciente:

Critérios clínicos que justificam esta excepcionalidade (marque todos que se aplicam):

☐ Continuidade Domiciliar Obrigatória — protocolo exige infusão contínua por período superior a 12 horas, inviabilizando a permanência do paciente no leito/poltrona ambulatorial.

☐ Incompatibilidade Farmacológica — instabilidade química ou física do medicamento quando administrado em sistemas eletromecânicos convencionais.

☐ Condição Clínica do Paciente — indicação médica de mobilidade precoce ou comorbidade que contraindique a restrição fixa ao leito durante a terapia.

☐ Outros Motivos Técnicos — apresentar laudo ou literatura científica anexa, se necessário.

4. TERMO DE RESPONSABILIDADE E SOLICITAÇÃO



Na qualidade de médico assistente do paciente, declaro que as informações acima são verdadeiras e que a indicação do dispositivo elastomérico descartável (Homepump — Código TUSS 100900372) atende a critérios estritos de necessidade clínica e segurança terapêutica, estando ciente de que o faturamento do item fica condicionado à validação prévia da regulação do fundo.

[Cidade/UF], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura e Carimbo do Médico Assistente

PACOTES DE RADIOTERAPIA – CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV

1. OBJETO

1.1. Este anexo estabelece as diretrizes e os valores referentes a pacotes fechados de tratamento radioterápico, prestados por clínicas credenciadas (pessoa jurídica) devidamente habilitadas junto aos órgãos competentes, com corpo técnico e equipamentos próprios para a execução dos procedimentos listados na tabela abaixo.

1.2. Os preços pactuados são globais e contemplam a cobertura integral de todas as etapas e insumos necessários à realização do procedimento, incluindo, obrigatoriamente: exames de imagem para simulação, planejamento técnico, honorários médicos e da equipe multiprofissional, todas as taxas, uso de equipamentos, materiais descartáveis, insumos específicos e fármacos utilizados diretamente na execução do tratamento.

1.3. A clínica credenciada é responsável pela regularidade de seus profissionais executantes, pela manutenção dos equipamentos de radioterapia e pela guarda dos materiais e fármacos utilizados, nos termos da legislação sanitária vigente.

2. TABELA – PACOTES DE RADIOTERAPIA

CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO DO PACOTE	VALOR (R\$)
41203135 / 41203143	Radioterapia Estereotáxica Fracionada 1 + demais aplicações	11.530,73
41203054	Radioterapia com Modulação da Intensidade do Feixe (IMRT) *	23.061,46
41203011	Radioterapia de Queloide até 15 cm	2.328,75
41203011	Radioterapia de Queloide de 15 até 30 cm	4.657,50
41203011	Radioterapia de Queloide acima de 30 cm	9.315,00
41203127	Pacote Radioterapia Esôfago	10.867,50



CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO DO PACOTE	VALOR (R\$)
41203062	Pacote Radioterapia Reto	10.867,50
41203062	Pacote Radioterapia Canal Anal	10.867,50
41203062	Pacote Radioterapia Pele p/ Volume	10.867,50
41203062	Pacote Radioterapia Hodgkin/Não Hodgkin	10.867,50
41203062	Pacote Radioterapia Vagina/Vulva	10.867,50
41203062	Pacote Radioterapia Sistema Nervoso Central (inclui RM)	12.937,50
41203062	Pacote Radioterapia Mama	15.592,43
41203062	Pacote Radioterapia Pulmão	10.867,50
41203062	Pacote Radioterapia Próstata s/ Sementes	15.525,00
41203062	Pacote Radioterapia Estômago	10.867,50
41203062	Pacote Radioterapia Cabeça/Pescoço	10.867,50
41203062	Pacote Radioterapia Ósseos/Partes Moles	10.867,50
41203062	Pacote Radioterapia Metástase Óssea	10.867,50
41203062	Pacote Radioterapia Colo Útero	10.867,50
41203062	Pacote Radioterapia Bexiga	10.867,50
41203062	Pacote Radioterapia Pênis	10.867,50
41203062	Pacote Radioterapia Pâncreas e Vias Biliares	10.867,50
41203062	Pacote Radioterapia Pelve Feminina	10.867,50
41203062	Pacote Radioterapia Sarcoma de Tronco Simples	10.867,50
41203062	Pacote Radioterapia Hipófise	12.937,50
41203062	Pacote Radioterapia Metástases Cerebrais	9.315,00
41203062	Pacote Radioterapia Metástases Ganglionares	10.867,50
41203062	Pacote Radioterapia Mieloma	9.315,00
41203062	Pacote Radioterapia Plasmócito	10.867,50
41203062	Pacote Radioterapia Rim, Ureter, Suprarrenal	10.867,50
41203062	Pacote Radioterapia Testículo	10.867,50
41203062	Pacote Neuro-Eixo	10.867,50
41203020	Radiocirurgia (RTC) – Nível 1, lesão única e/ou um isocentros	11.902,50
41203038	Radiocirurgia (RTC) – Nível 2, duas lesões e/ou dois a quatro isocentros	13.972,50
41203046	Radiocirurgia (RTC) – Nível 3, três lesões e/ou mais de quatro isocentros	16.042,50
30202159	Laserterapia	266,64
41205030	Braquiterapia Intersticial de Alta Taxa de Dose por Inserção	5.175,00



CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO DO PACOTE	VALOR (R\$)
41205073	Braquiterapia Intracavitária de Alta Taxa de Dose por Inserção	5.175,00

* Ver diretrizes específicas de faturamento do IMRT (TUSS 41203054) no item 3.

3. DIRETRIZES ESPECÍFICAS DE FATURAMENTO – IMRT (TUSS 41203054)

3.1. Da composição do pacote

3.1.1. O valor fixado para o procedimento de Radioterapia com Modulação da Intensidade do Feixe (IMRT – TUSS 41203054) configura remuneração global por ciclo completo de tratamento por região anatômica, independentemente do número de frações (sessões) executadas.

3.1.2. Este valor contempla, de forma indivisível: o planejamento médico, os testes de garantia de qualidade (QA), os exames de simulação, os honorários de toda a equipe (médicos, físicos e técnicos), o uso do acelerador linear, as taxas de sala e todos os insumos descartáveis utilizados.

3.2. Das exclusões e proibições de cobrança

Para evitar a duplicidade de faturamento, fica expressamente vedada a cobrança em separado ou concomitante de qualquer item inerente ao tratamento de IMRT. Estão terminantemente proibidos de cobrança extra:

- Planejamento computadorizado (de qualquer modalidade);
- Simulação de tratamento (simples ou complexa);
- Cobrança de frações diárias/sessões sob outras técnicas (como radioterapia convencional ou 3D);
- Dispositivos de posicionamento e imobilização personalizados (como máscaras termoplásticas e berços de espuma);
- Taxas de uso de sala de aplicação ou de equipamentos nos dias das sessões;
- Honorários isolados da equipe multiprofissional.

4. REGRAS PARA LIBERAÇÃO

4.1. A liberação do tratamento radioterápico está condicionada à apresentação de pedido médico devidamente justificado, contendo a hipótese diagnóstica, a indicação clínica e o código TUSS correspondente ao pacote solicitado.

4.2. O pedido médico deverá vir acompanhado dos exames complementares que fundamentaram a indicação (exames de imagem, exames laboratoriais, biópsias e demais documentos pertinentes ao caso), bem como do respectivo laudo médico, exclusivamente para fins de análise da autorização prévia.

4.3. Toda solicitação será submetida à análise prévia do médico regulador do CAMPREV, a quem caberá avaliar a pertinência clínica, a adequação do pacote solicitado e a conformidade da documentação apresentada.



4.4. O médico regulador poderá, mediante justificativa técnica, solicitar documentos ou informações complementares, aprovar, negar ou indicar procedimento diverso do solicitado, sempre resguardado o direito de resposta ao médico assistente.

4.5. Somente após a autorização expressa do médico regulador e a emissão da guia SADT, o tratamento poderá ser agendado e realizado pela clínica credenciada, sendo vedado o início do procedimento sem prévia liberação.

5. GUIA DE ATENDIMENTO

5.1. A guia de atendimento deverá ser assinada pelo paciente (ou por seu responsável legal), atestando o efetivo comparecimento e a realização do tratamento.

5.2. A guia deverá, ainda, ser datada, assinada e carimbada pelo profissional executante.

6. APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO

6.1. O faturamento deverá ser instruído com a guia de atendimento devidamente assinada, nos termos do item 5, e apresentado somente após a conclusão do ciclo completo de tratamento pactuado no pacote.

6.2. Não será exigida a apresentação do laudo médico no ato do faturamento, tendo em vista tratar-se de dado sensível de saúde, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), cujo compartilhamento deve observar o princípio da necessidade e finalidade do tratamento de dados.

6.3. O laudo médico e a documentação clínica do tratamento permanecerão sob a guarda da clínica credenciada, devendo ser disponibilizados ao CAMPREV somente mediante solicitação formal, para fins de auditoria técnica, observadas as garantias e limites da legislação de proteção de dados.

6.4. A cobrança deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal, emitida pela clínica credenciada (pessoa jurídica), sendo vedada, para o pacote de IMRT, a emissão de notas fiscais fracionadas por sessão ou por item já incluído no valor global (item 3).

6.5. Os documentos de cobrança (guia e nota fiscal) deverão ser apresentados separadamente e contabilizados por fundo (FAS/FASC), conforme a origem do beneficiário atendido, não sendo admitido o faturamento consolidado entre fundos distintos.

6.6. Divergências entre o pacote autorizado e o efetivamente faturado, bem como a cobrança de itens vedados nos termos do item 3.2, poderão ensejar glosa, sem prejuízo de apuração de responsabilidade.

PACOTE: PET-CT

1. OBJETO

1.1. Realização de exames de PET-CT (Tomografia por Emissão de Pósitrons associada à Tomografia Computadorizada) por clínicas credenciadas (pessoa jurídica), devidamente habilitadas junto aos órgãos competentes, com corpo técnico próprio e equipamento adequado à execução dos procedimentos listados na tabela abaixo.



1.2. A clínica credenciada é responsável pela regularidade de seus profissionais executantes (médicos e técnicos), pela manutenção do equipamento de PET-CT e pela guarda dos radiofármacos utilizados, nos termos da legislação sanitária vigente.

2. TABELA – PACOTE PET-CT

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
40708128	PETCT DEDICADO ONCOLÓGICO FDG	R\$ 3.221,52
40708128	PETCT DEDICADO ONCOLÓGICO ANÁLOGO SOMATOSTATINA	R\$ 5.507,76
40708136	PETCT NEUROLÓGICO FDG-18	R\$ 2.337,50

Incluso: honorário médico, materiais, medicamentos pertinentes ao procedimento e radiofármaco.

3. REGRAS PARA LIBERAÇÃO

3.1. A liberação do exame de PET-CT está condicionada à apresentação de pedido médico devidamente justificado, contendo a hipótese diagnóstica, a indicação clínica e o código TUSS correspondente ao procedimento solicitado.

3.2. O pedido médico deverá vir acompanhado dos exames complementares que fundamentaram a indicação (exames de imagem anteriores, exames laboratoriais, biópsias e demais documentos pertinentes ao caso), bem como do respectivo laudo médico, exclusivamente para fins de análise da autorização prévia.

3.3. Toda solicitação será submetida à análise prévia do médico regulador do CAMPREV, a quem caberá avaliar a pertinência clínica, a adequação do procedimento solicitado e a conformidade da documentação apresentada.

3.4. O médico regulador poderá, mediante justificativa técnica, solicitar documentos ou informações complementares, aprovar, negar ou indicar procedimento diverso do solicitado, sempre resguardado o direito de resposta ao médico assistente.

3.5. Somente após a autorização expressa do médico regulador e a emissão da guia SADT, que o exame poderá ser agendado e realizado pela clínica credenciada, sendo vedada a realização do procedimento sem prévia liberação.

4. GUIA DE ATENDIMENTO

4.1. A guia de atendimento referente ao exame realizado deverá ser assinada pelo paciente (ou por seu responsável legal), atestando o efetivo comparecimento e a realização do procedimento.

4.2. A guia deverá, ainda, ser datada assinada e carimbada pelo profissional executante.

4.3. A guia deverá conter a data de realização do exame, o código TUSS do procedimento executado e a identificação do paciente, sendo vedada a emissão de guia sem a dupla assinatura prevista nos itens 4.1 e 4.2.



5. APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO

- 5.1.** O faturamento deverá ser instruído com a guia de atendimento devidamente assinada, nos termos do item 4.
- 5.2.** A cobrança deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal, emitida pela clínica credenciada (pessoa jurídica).
- 5.3.** Os documentos de cobrança (guia e nota fiscal) deverão ser apresentados separadamente e contabilizados por fundo (FAS/FASC), conforme a origem do beneficiário atendido, não sendo admitido o faturamento consolidado entre fundos distintos.
- 5.4.** Divergências entre o procedimento autorizado e o efetivamente faturado poderão ensejar glosa, sem prejuízo de apuração de responsabilidade

TABELA DE PRECIFICAÇÃO POR SESSÃO

**ACUPUNTURA / FISIOTERAPIA DOMICILIAR / FONOAUDIOLOGIA /
HIDROTERAPIA / PSICOLOGIA / RPG / TERAPIA OCUPACIONAL**

*INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS –
CAMPREV*

1. OBJETO

- 1.1.** Realização de sessões de fisioterapia.
- 1.2.** Os atendimentos serão realizados por profissionais vinculados à empresa credenciada (pessoa física e jurídica) com registro ativo e regular perante os respectivos órgãos de classe.

2. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

- 2.1.** As clínicas credenciadas deverão efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em caso de eventual ausência de profissionais.
- 2.2.** As clínicas credenciadas deverão atender de imediato às solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida, por parte do CAMPREV, como inadequada para a prestação dos serviços.
- 2.3.** As clínicas credenciadas deverão manter todos os equipamentos e materiais permanentes, bem como fornecer todos os insumos, materiais descartáveis inerentes e/ou outros recursos materiais e imateriais inerentes ao objeto do credenciamento.

3. PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA (CPF) NÃO VINCULADOS A CLÍNICAS

- 3.1.** Aos fisioterapeutas credenciados como pessoa física (CPF), não vinculados a clínicas credenciadas, não se aplica a obrigatoriedade de reposição imediata de mão de obra prevista no item 2.1, tendo em vista a natureza individual e personalíssima da prestação do serviço.



3.2. O profissional pessoa física será responsável por fornecer, manter e providenciar, às suas próprias expensas, a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, materiais permanentes e insumos necessários à realização dos atendimentos, correndo por sua conta exclusiva os custos decorrentes.

3.3. O profissional pessoa física deverá garantir a qualidade, a segurança e a adequação técnica dos equipamentos utilizados, mantendo-os em condições apropriadas de uso e higiene, sob pena de descredenciamento em caso de descumprimento.

3.4. Em caso de eventual impossibilidade de atendimento (afastamento, licença ou outro impedimento), o profissional pessoa física deverá comunicar previamente o CAMPREV, não havendo obrigatoriedade de reposição de mão de obra por terceiros, podendo o atendimento ser reagendado ou redistribuído a critério do CAMPREV.

3.5. Para fins de pagamento, o profissional pessoa física deverá apresentar Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), conforme modelo da Receita Federal, contendo os dados do paciente, o procedimento realizado e o código TUSS correspondente, ficando dispensada a emissão de Nota Fiscal, exclusiva para pessoa jurídica.

3.6. Aos profissionais e clínicas pessoa jurídica (CNPJ) permanece obrigatória a emissão de Nota Fiscal de serviços correspondente aos atendimentos realizados.

4. VALORES

4.1. Os honorários serão remunerados com base na Tabela CBHPM 2012, utilizando a UCO de 15,15. Procedimentos que a AMB atualizar nas tabelas subsequentes à de 2012 seguirão com a mesma base de precificação, ou seja, UCO 15,15.

4.2. Para a reabilitação de pacientes acamados, mediante relatório médico fundamentado, será liberado o atendimento domiciliar.

5. ATENDIMENTO

5.1. As solicitações deverão estar devidamente datadas, carimbadas e assinadas pelo profissional responsável, contendo obrigatoriamente o código TUSS correspondente.

a) Consulta inicial: R\$ 160,00.

b) Frequência: Será liberada, como regra geral, conforme tabela a seguir.

6. TABELA

PROCEDIMENTOS	SESSÕES/SEMANA	TOTAL NO MÊS	VALOR CONSULTA INICIAL	VALOR SESSÃO
Acupuntura	1x	4 a 5 no mês	R\$ 160,00	R\$ 85,00
Fisioterapia ambulatorial	2x	8 a 10 no mês	CBHPM	UCO 15,15
Fisioterapia Domiciliar	1x	4 a 5 no mês	R\$ 160,00	R\$ 95,00
Fonoaudiologia	1x	4 a 5 no mês	R\$ 160,00	R\$ 65,00



PROCEDIMENTOS	SESSÕES/SEMANA	TOTAL NO MÊS	VALOR CONSULTA INICIAL	VALOR SESSÃO
Hidroterapia	1x	4 a 5 no mês	R\$ 160,00	R\$ 69,00
Psicologia	1x	4 a 5 no mês	R\$ 160,00	R\$ 95,00

7. ASSINATURA DE GUIAS E REGRA GERAL DE FATURAMENTO

7.1. As guias de atendimento, para todos os procedimentos abrangidos por este Anexo (Fisioterapia, RPG, Acupuntura, Psicologia, Fonoaudiologia, Hidroterapia e Terapia Ocupacional), deverão ser assinadas pelo profissional responsável a cada sessão efetivamente realizada, sendo vedada a assinatura única para múltiplas sessões.

7.2. As datas constantes nas guias deverão obedecer, obrigatoriamente, à regra de liberação/frequência estabelecida no item 5 deste Anexo.

7.3. Na apresentação do faturamento, as guias assinadas por sessão deverão ser apresentadas acompanhadas do respectivo Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou Nota Fiscal, conforme a natureza do credenciado (pessoa física ou jurídica).

7.4. Os documentos de cobrança (guias, recibos e notas fiscais) deverão ser apresentados separadamente e contabilizados por fundo (FAS/FASC), conforme a origem do beneficiário atendido, não sendo admitido o faturamento consolidado entre fundos distintos.

ANEXO IV - TABELA ODONTOLOGIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV

1.OBJETO

1.1. Realização de procedimentos odontológicos por profissionais autônomos (**pessoa física**) ou clínicas credenciadas (**pessoa jurídica**), devidamente habilitados junto aos órgãos competentes, com instalações adequadas à execução dos procedimentos listados na tabela constante deste Anexo.

1.2. O prestador credenciado (**profissional ou clínica**) é responsável pela regularidade de sua atuação e de seus profissionais executantes junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO), bem como pela manutenção de equipamentos e pelo fornecimento de materiais e insumos necessários à prestação dos serviços.

2. ATENDIMENTO E SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

2.1. O valor da consulta odontológica inicial (exame clínico e plano de tratamento) será conforme tabela.

2.2. Constatada, na consulta inicial, a necessidade de procedimentos complementares, o cirurgião-dentista assistente deverá emitir solicitação formal, relacionando cada procedimento indicado, com o respectivo código TUSS e a quantidade de procedimentos e/ou elementos dentários a serem tratados.



2.3. A liberação dos procedimentos solicitados está condicionada à análise prévia do dentista responsável (regulador) do CAMPREV, a quem caberá avaliar a pertinência clínica, a adequação da solicitação e a conformidade do plano de tratamento apresentado.

2.4. O dentista regulador poderá, mediante justificativa técnica, solicitar documentos ou informações complementares (radiografias, imagens, plano de tratamento detalhado), aprovar, negar ou indicar procedimento diverso do solicitado, sempre resguardado o direito de resposta ao profissional assistente.

2.5. Somente após a autorização expressa do dentista regulador os procedimentos poderão ser realizados, sendo vedada a execução sem prévia liberação, exceto em casos de emergência odontológica devidamente comprovada (código 81000049).

3. TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR (R\$)
81000030	Consulta Odontológica: Exame Clínico e Plano de Tratamento	110,00
81000065	Consulta Odontológica Inicial: Exame Clínico, Plano de Tratamento e Captação de Imagens na Primeira Utilização	110,00
81000049	Consulta Odontológica de Urgência / Emergência	154,00
85200034	Pulpectomia (Odontalgia Aguda)	154,00
85100048	Colagem de Fragmentos Dentários	154,00
82000468	Controle de Hemorragia Com Aplicação de Agente Hemostático em Região Buco-Maxilo-Facial	154,00
82000484	Controle de Hemorragia Sem Aplicação de Agente Hemostático em Região Buco-Maxilo-Facial	154,00
85300020	Imobilização Dentária em Dentes Permanentes	154,00
82001022	Incisão e Drenagem Extra-Oral de Abscesso, Hematoma e/ou Flegmão da Região Buco-Maxilo-Facial	154,00
82001030	Incisão e Drenagem Intra-Oral de Abscesso, Hematoma e/ou Flegmão da Região Buco-Maxilo-Facial	154,00
85400467	Recimentação de Trabalhos Protéticos	154,00
82001251	Reimplante Dentário Com Contenção	154,00
85300063	Tratamento de Abscesso Periodontal Agudo	154,00
82001650	Tratamento de Alveolite	154,00
85300080	Tratamento de Pericoronarite	154,00
82001642	Tratamento Conservador de Luxação da Articulação Têmporo-Mandibular – ATM	154,00
81000421	Radiografia Periapical	24,20
84000198/1	Profilaxia: Polimento Coronário das Quatro Hemiarçadas (apenas uma por tratamento)	110,00
84000198/2	Profilaxia: Polimento Coronário Complementar (apenas uma por tratamento)	66,00
84000090	Aplicação Tópica de Flúor (*)	66,00
85100099	Restauração de Amálgama – 1 face	88,00



CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR (R\$)
85100102	Restauração de Amálgama – 2 faces	132,00
85100110	Restauração de Amálgama – 3 faces	154,00
85100129	Restauração de Amálgama – 4 faces ou mais	176,00
85100196/1	Restauração em Resina Fotopolimerizável – 1 face (Dentes Anteriores)	110,00
85100196/2	Restauração em Resina Fotopolimerizável – 1 face (Dentes Posteriores)	121,00
85100200/1	Restauração em Resina Fotopolimerizável – 2 faces (Dentes Anteriores)	137,50
85100200/2	Restauração em Resina Fotopolimerizável – 2 faces (Dentes Posteriores)	143,00
85100218/1	Restauração em Resina Fotopolimerizável – 3 ou + faces (Dentes Anteriores)	154,00
85100218/2	Restauração em Resina Fotopolimerizável – 3 ou + faces (Dentes Posteriores)	165,00
85100226/1	Restauração em Resina Foto Dente Anterior / Reconstrução Anatômica / Fratura – Ângulo	176,00
85100226/2	Restauração em Resina Foto Dente Posterior / Reconstrução Anatômica / Fratura	176,00
85100064	Faceta Direta em Resina Fotopolimerizável	242,00
85400025	Ajuste Oclusal por Desgaste Seletivo	132,00
85200166	Tratamento Endodôntico em Incisivos ou Caninos	341,00
85200140	Tratamento Endodôntico em Pré-Molares	418,00
85200158	Tratamento Endodôntico em Molares	605,00
85200115	Retratamento Endodôntico em Incisivos ou Caninos (incluso remoção de obturação radicular)	385,00
85200093	Retratamento Endodôntico em Pré-Molares (incluso remoção de obturação radicular)	473,00
85200107	Retratamento Endodôntico em Molares (incluso remoção de obturação radicular)	825,00
85200123	Tratamento de Perfuração Endodôntica	242,00
85200077	Remoção de Núcleo Intrarradicular (por elemento)	176,00
85300047	Raspagem Supra-Gengival e Polimento Coronário (sondagem até 5 mm)	11,00
85300039	Curetagem de Bolsa Periodontal (bolsas acima de 5 mm)	38,50
85300012	Dessensibilização Dentária	13,20
00003060	Imobilização Dentária com Resina Fotopolimerizável (três dentes)	77,00
85400246	Órtese Miorrelaxante (Placa Oclusal Estabilizadora)	352,00
82000921	Gengivectomia	187,00
82000212	Aumento de Coroa Clínica (recuperação do espaço biológico)	165,00
82000336	Cirurgia Odontológica a Retalho	220,00
82000948	Gengivoplastia	209,00
85400068	Conserto em Prótese Total / Parcial, inclusive com substituição de dentes	176,00
82000875	Exodontia Simples de Permanente (por elemento)	137,50



CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR (R\$)
82000875	Exodontia Simples de Supranumerário	137,50
82000816	Exodontia a Retalho	137,50
82000859	Exodontia de Raiz Residual (por elemento)	121,00
82000182	Apicetomia em Caninos ou Incisivos	297,00
82000174	Apicetomia em Caninos ou Incisivos – com Obturação Retrógrada	319,00
82000085	Apicetomia em Pré-Molares	330,00
82000077	Apicetomia em Pré-Molares – com Obturação Retrógrada	352,00
82000166	Apicetomia em Molares	363,00
82000158	Apicetomia em Molares – com Obturação Retrógrada	352,00
82001286	Remoção de Dentes Retidos (Inclusos ou Impactados) – Dentes Superiores	319,00
82001286	Remoção de Dentes Supranumerários (Inclusos ou Impactados) – Dentes Superiores	319,00
82001294	Remoção de Dentes Retidos (Semi-Inclusos) – Dentes Superiores	220,00
82001286	Remoção de Dentes Retidos (Inclusos ou Impactados) – Dentes Inferiores	385,00
82001286	Remoção de Dentes Supranumerários (Inclusos ou Impactados) – Dentes Inferiores	319,00
82001294	Remoção de Dentes Retidos (Semi-Inclusos) – Dentes Inferiores	341,00
82001634	Cirurgia de Odontoma/Osteoma / Tratamento Cirúrgico de Tumores Benignos Odontogênicos sem Reconstrução	286,00
82000786	Exérese ou Excisão de Pequenos Cistos de Mandíbula / Maxila	253,00
00005980	Curetagem Apical	264,00

4. ATENDIMENTO

4.1. O atendimento é restrito à apresentação prévia da guia emitida, sendo expressamente vedada a realização de procedimentos sem autorização, ressalvados os casos de emergência.

4.2. Nos casos de urgência, o atendimento poderá ser realizado de imediato, devendo o prestador solicitar a respectiva guia ao setor competente no prazo improrrogável de até 72 (setenta e duas) horas após o atendimento.

4.3. A guia de atendimento deverá ser datada, assinada e carimbada pelo cirurgião-dentista executante, contendo também a assinatura do beneficiário ou de seu responsável legal atestando a realização do serviço.

4.4. Não serão aceitos para faturamento guias ou documentos que não contenham a dupla assinatura descrita no item anterior.

4.5. Sob nenhuma hipótese será aceito o faturamento de procedimentos sem a respectiva guia autorizada, ainda que sob a justificativa de atendimento de emergência.



5. APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO

5.1. O faturamento deverá ser instruído com a guia de atendimento devidamente assinada, nos termos do item 4, correspondente aos procedimentos efetivamente autorizados e realizados.

5.2. Não será exigida a apresentação de prontuário, radiografias ou demais documentos clínicos do paciente no ato do faturamento, tendo em vista tratar-se de dado sensível de saúde, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), cujo compartilhamento deve observar o princípio da necessidade e finalidade do tratamento de dados.

5.3. A documentação clínica do paciente permanecerá sob a guarda da clínica credenciada, devendo ser disponibilizada ao CAMPREV somente mediante solicitação formal, para fins de auditoria técnica, observadas as garantias e limites da legislação de proteção de dados.

5.4. A cobrança deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal, emitida pela clínica credenciada (pessoa jurídica).

5.5. Divergências entre o procedimento autorizado e o efetivamente faturado poderão ensejar glosa, sem prejuízo de apuração de responsabilidade

ANEXO V – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026 – CAMPREV

1. REQUERIMENTO

1.1. A pessoa jurídica abaixo qualificada, na condição de estabelecimento XXXXXXXX, requer sua inscrição no credenciamento para prestação de serviços de assistência XXXXX (XXXXXXXXXXXX) destinados ao atendimento dos beneficiários dos Fundos de Assistência à Saúde gerenciados pelo CAMPREV, nos termos do Edital de Credenciamento nº ____/2026.

2. IDENTIFICAÇÃO SOLICITANTE

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Registro CNES:	
Alvará de Funcionamento / Licença Sanitária:	
Endereço completo:	
Telefone:	



E-mail:	
Nº total de leitos:	
Serviços/especialidades oferecidos:	
Responsável Técnico (Nome/CRM ou Conselho):	
Informações bancárias (Banco, Agência, Conta Corrente):	

3. IDENTIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome / Nome Social:	
CPF:	
Cargo/Função:	
Telefone:	
E-mail:	

** Deverá ser juntada procuração legal com poderes específicos para representação no presente credenciamento.*

Anexo VI - MODELO DE DECLARAÇÕES

Declaro estar ciente e concordar com as condições constantes no edital e seus anexos e que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. Declaro, ainda:

Não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a proponente esteja organizada em cooperativa;

Estar ciente de que a falsidade de qualquer declaração prestada neste requerimento sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital;

Aderir ao referido edital, comprometendo-se a cumprir integralmente todas as exigências nele contidas e em seus anexos, inclusive os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.



_____, ____ de _____ de 2026.

Anexo VII- TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XXXXXXQUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV E XXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento, de um lado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima nº 401, CEP 13036-210 na cidade de Campinas, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 06.916.689/0001-85, inscrição municipal 00107391-5, neste ato representado por seu Diretor Presidente XXXXXX, servidor público, portador do RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXX, doravante denominado CAMPREV, e de outro lado, XXXXXXXX, estabelecido XXXXXXXXXXXXXXXX, Campinas/SP, inscrito no CNPJ XXXXXXXXXX, neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada CREDENCIADA, firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento à assistência à saúde aos participantes dos Fundos de Assistência à Saúde – FAZ e FASC previstos nos artigos 173 e 177 da Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004, gerenciados pelo CAMPREV, na especialidade cadastrada pela CREDENCIADA, que alega estar apta, nos termos da legislação vigente e conforme documentação apresentada sob as penas da lei.

1.1. O CREDENCIADO compromete-se a prestar serviços de acordo com sua especialidade e habilitação técnica homologada no processo de credenciamento.

1.2. O presente contrato versa sobre a prestação de serviços médicos XXXXXXXXXXXXX

1.3. Integram e complementam este instrumento contratual, para todos os fins e de direito, devidamente rubricados pela parte contratante, os seguintes anexos:

- **Anexo II**– Tabela CBHPM;
- **Anexo III**– Tabela de Pacotes/Protocolos e Diretrizes.
- **Anexo IV** – Tabela Própria de Odontologia

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO FÍSICO

2.1. O faturamento decorrente dos serviços prestados deverá ser apresentado de forma **100% física** (documentação impressa e protocolada em papel), sendo vedado o envio exclusivo por meios eletrônicos ou arquivos XML.

2.2. A CREDENCIADA deverá apresentar as contas, impreterivelmente até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços.

2.2.1. O faturamento protocolado após o 5º (quinto) dia útil será considerado apresentado no mês subsequente, para fins de análise e de contagem do prazo de pagamento previsto na Cláusula Terceira.

2.3. O protocolo físico deverá ser entregue obrigatoriamente na sede do CAMPREV, situada na **Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401, Campinas/SP**, dentro do horário de expediente do Instituto.

2.4. O faturamento físico deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos comprobatórios, sob pena de recusa do recebimento do lote:

- Guia de Autorização de Procedimento original, devidamente preenchida e assinada pelo paciente ou seu responsável legal;
- Capa de lote descritiva com o resumo dos valores apresentados;
- Notas fiscais de fornecedores e etiquetas de rastreabilidade (com marca, lote e série) para materiais especiais, órteses, próteses e esporádicos (OPME), quando couber.
- Nota Fiscal de Prestação de Serviços emitida pela CREDENCIADA correspondente ao valor bruto apresentado, com a descrição dos serviços prestados e com a identificação do Fundo.



2.5. As faturas deverão ser apresentadas e totalizadas separadamente conforme a procedência de cada Fundo, ou seja, pacientes oriundos do FAS (Prefeitura) e do FASC (Câmara). Ressalta-se que há necessidade legal desta separação uma vez que os repasses financeiros ao CAMPREV são realizados pelos entes distintos, Prefeitura e Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

3.1. Os serviços prestados pelas instituições credenciadas serão remunerados de acordo com as tabelas, critérios, valores e regras estabelecidos no Termo de Referência e em seus anexos, observados os respectivos enquadramentos técnicos.

3.2. O CAMPREV pagará à CREDENCIADA os valores devidos, após a análise e a conferência do faturamento apresentado conforme a Cláusula Segunda, com atenção especial aos itens 2.2 e 2.4.

3.3. O CAMPREV concretizará os pagamentos diretamente na conta bancária da CREDENCIADA, com os recursos financeiros previstos na Lei Complementar Nº 10, que prevê repasses financeiros dos entes patrocinadores Prefeitura e Câmara, relativo aos fundos FAS e FASC, respectivamente, até o dia 30 do mês subsequente à apresentação da fatura.

3.4. O prazo previsto no item 3.3 aplica-se às contas apresentadas de forma regular, nos termos da Cláusula Segunda, e previamente auditadas in loco, nos termos do item 6.3, observado o disposto nas Cláusulas Quarta e Quinta.

3.5. O CAMPREV atua como gestor dos Fundos FAS e FASC, e não como financiador das despesas, que são custeadas com os repasses dos entes patrocinadores. Assim, o pagamento de cada fatura fica condicionado ao efetivo repasse financeiro ao respectivo Fundo, nos termos do item 3.3.

3.6. O pagamento observará a ordem cronológica das exigibilidades, por Fundo (FAS e FASC), nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

3.7. Ficará a Diretoria Financeira do CAMPREV responsável pelas informações sobre datas de pagamentos, extratos, informes com finalidade fiscal e afins.

3.8. A Diretoria Financeira também ficará responsável pela contabilização dos fundos, de acordo com as normas da contabilidade pública e gestão dos recursos financeiros necessários ao efetivo pagamento.

3.9. Os documentos fiscais deverão conter, no mínimo, a identificação da instituição credenciada, a discriminação dos serviços prestados, a identificação do beneficiário, o período de atendimento e as demais informações exigidas pela legislação aplicável. Constatada irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação do documento retificado.

3.10. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CREDENCIADA.

3.11. Nenhum pagamento implicará reconhecimento, pelo CAMPREV, da regularidade definitiva dos serviços prestados, permanecendo resguardado o direito de revisão, auditoria e responsabilização, quando constatadas irregularidades posteriormente, podendo os valores pagos indevidamente ser compensados em lotes de pagamento futuros.

3.12. Os valores constantes do Anexo II (Tabela CBHPM), Anexo III (Tabela de Pacotes/Protocolos e Diretrizes) e Anexo IV (Tabela Própria de Odontologia) serão reajustados anualmente, de forma linear, aplicando-se o mesmo percentual a todos os valores, correspondente à variação acumulada do IPC-FIPE no período de 12 (doze) meses, tendo como data-base 29/05/2026.

3.13. Eventual atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento observará os critérios previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS GLOSAS E DA AUDITORIA

4.1. O CAMPREV, por meio de sua equipe Técnica e administrativa efetuará a análise das contas físicas apresentadas, podendo aplicar:

- **a) Glosas Administrativas:** Decorrentes de erros de preenchimento, divergência de valores com as Tabelas vigentes (Anexos III, IV, V e VI), ausência de assinaturas ou falta de documentos obrigatórios.



- **b) Glosas Técnicas:** Decorrentes da análise do prontuário, identificando excessos de diárias, materiais e medicamentos, cobranças de procedimentos sem nexo causal ou ausência de anotações de enfermagem que comprovem a utilização de materiais e medicamentos.

4.2. O CAMPREV emitirá o Relatório de Glosas em até **30 (trinta) dias** após a entrega das contas, discriminando item por item os valores retidos e os motivos da glosa. O Relatório será encaminhado por e-mail ao endereço informado pela CREDENCIADA no credenciamento, considerando-se recebido na data do envio, devendo o e-mail conter solicitação de confirmação de recebimento.

4.3. Os serviços faturados estarão sujeitos à auditoria administrativa e técnica, podendo ser realizadas diligências, solicitações de esclarecimentos ou glosas, quando constatadas inconsistências, irregularidades ou cobranças em desacordo com o Edital, com o Termo de Referência ou com as normas do CAMPREV.

4.4. As glosas serão formalmente comunicadas à CREDENCIADA, assegurado o direito de manifestação por meio do Recurso de Glosa, no prazo e na forma previstos na Cláusula Quinta.

4.5. Havendo glosa, o CAMPREV pagará, no prazo previsto no item 3.3, o valor não glosado, ficando retido apenas o valor glosado até a decisão do recurso de que trata a Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO DE GLOSA

5.1. A CREDENCIADA terá o prazo preclusivo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento do Relatório de Glosas, nos termos do item 4.2, para encaminhamento do Recurso de Glosa por e-mail ao endereço faturamento.fasfasc@camprev.sp.gov.br.

5.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito, de forma fundamentada, acompanhado de cópias dos documentos médicos ou notas fiscais que justifiquem a revisão do valor glosado.

5.3. O CAMPREV terá o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para julgar o recurso apresentado.

5.4. Os valores revistos e aceitos pelo CAMPREV serão incluídos no próximo lote de pagamento subsequente à decisão. As glosas mantidas após o julgamento do recurso serão consideradas definitivas, encerrando-se a discussão na esfera administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do CAMPREV em garantir fluxo mínimo de pacientes, faturamento ou exclusividade à CREDENCIADA. Os atendimentos ocorrerão sob demanda, por livre escolha dos beneficiários do FAS/FASC.

6.2. Somente serão pagos os atendimentos devidamente autorizados pelo CAMPREV, mediante guias autorizadas e dentro do período de validade no momento do atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Prestar assistência médica com estrita observância ética e técnica.

7.2. É **expressamente proibido** cobrar do paciente beneficiário do CAMPREV qualquer valor complementar, taxa de internamento, caução, diferença de acomodação (salvo se solicitado por escrito pelo paciente para upgrade voluntário) ou qualquer valor a título de honorários.

7.3. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas no Edital.

7.4. Tratar os dados pessoais dos beneficiários em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), utilizando-os exclusivamente para a execução deste Termo e mantendo o sigilo das informações.

7.5. Observar as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), a Lei Federal nº 9.656/1998 e as demais normas setoriais, trabalhistas e previdenciárias aplicáveis.

7.6. Arcar com os encargos sociais, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução deste Termo, e responsabilizar-se pelos danos causados ao CAMPREV e a terceiros na execução dos serviços, decorrentes de culpa ou dolo.



7.7. Comunicar por escrito ao CAMPREV qualquer alteração de dados cadastrais, de endereço ou de habilitação, bem como quaisquer fatos que possam prejudicar a prestação dos serviços.

7.8. Responder às demandas da Auditoria Técnica do CAMPREV e, quando notificada, prestar esclarecimentos e apresentar documentos, inclusive prontuários, nos prazos estabelecidos na notificação, sob pena de suspensão do atendimento ou de descredenciamento, a critério do CAMPREV.

7.9. Permitir que o CAMPREV realize, a qualquer tempo, visitas de inspeção às suas instalações, na forma prevista no Termo de Referência.

7.10. É vedada a subcontratação do objeto deste Termo, bem como o seu cometimento a terceiros, total ou parcialmente.

7.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CAMPREV

8.1. Fornecer os parâmetros técnicos e tabelas vigentes para a execução dos serviços.

8.2. Efetuar o pagamento das contas consideradas líquidas e certas nos prazos e condições estipulados na Cláusula Terceira.

8.3. Fiscalizar a execução dos serviços e auditar os faturamentos apresentados.

8.4. A gestão e a fiscalização da execução deste Termo serão exercidas por fiscal designado pelo CAMPREV, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a ser indicado no ato da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Termo, o CAMPREV poderá aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa na forma do Edital e do Termo de Referência:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora, nos termos do item 9.2;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade.

9.2. A multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do faturamento apresentado pela CREDENCIADA relativamente ao atendimento, procedimento ou serviço objeto do descumprimento, quando houver prazo objetivo e previamente estabelecido para o cumprimento da obrigação, limitada ao 4º (quarto) dia de atraso, sem prejuízo da adoção das demais medidas previstas neste Termo.

9.2.1. Para fins de aplicação da multa de mora, considera-se como primeiro dia de atraso o dia seguinte ao término do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, sendo encerrada a contagem na data em que a obrigação for efetivamente cumprida.

9.2.2. A multa de mora será aplicada somente quando o atraso for injustificado e imputável à CREDENCIADA, não sendo considerada, para fins de penalização, a ocorrência de fatos ou circunstâncias alheias à sua responsabilidade, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DESCREDENCIAMENTO

10.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **05 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura, sendo este o prazo máximo de vigência, nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 23.667/2024 e do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Qualquer uma das partes poderá rescindir ou solicitar o descredenciamento imotivado deste instrumento, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem que caiba direito a indenizações, resguardando-se a continuidade dos atendimentos dos pacientes que já estiverem internados na data da notificação.



10.3. Será realizado o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando houver perda das condições de habilitação da CREDENCIADA, descumprimento injustificado deste Termo, ou sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.4. O descredenciamento não exime a CREDENCIADA do cumprimento das obrigações anteriormente assumidas, nem prejudica a apresentação, a auditoria, a glosa e o pagamento do faturamento relativo aos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram cumprir rigorosamente as determinações da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), abstendo-se de qualquer prática de suborno, fraude ou atos lesivos à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Integram este Termo, para todos os fins, o Edital de Credenciamento nº 18/2026 e o Termo de Referência. Em caso de divergência, prevalecerão as disposições do Termo de Referência e, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, inclusive quanto aos casos omissos, em especial o Decreto Municipal nº 23.667/2024.

12.2. As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no item 2.4 do Edital de Credenciamento, relativas aos Fundos FAS e FASC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Edital de Credenciamento integra o presente Termo Credenciamento, como se nele estivesse transcrito. E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente Termo de Credenciamento digitalmente.

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campinas/SP, de de .

CAMPREV – DIRETOR PRESIDENTE

CREDENCIADA – REPRESENTANTE LEGAL